

DIARIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA — N 198

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 22 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 150 — DE 21 DE JULHO DE 1893

Concede um anno de licença, com ordenado, ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido a Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de julho de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobô.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Viação—1.ª Secção—N. 5—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1893

Sr. presidente da Camara dos Deputados—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, afim de ser presente a essa Camara, a mensagem inclusa, solicitando varios creditos, conforme os quadros que acompanham a dita mensagem, para occorrer a despesas com as estradas de ferro da União, referentes não só ao exercicio de 1892 como ao actual.

Saude e fraternidade.—A. P. Paula Souza.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Apresentando-vos os dous inclusos quadros demonstrativos das quantias necessarias para occorrer a despesas feitas nas estradas de ferro Central do Brazil, Sobral, Central e Sul de Pernambuco, Porto Alegre a Uruguayana e prolongamento dessa ferro-via, despesas que não foram pagas na permanencia do exercicio findo de 1892 e que se elevam a 10.220:566\$331, e outro das sommas precisas para satisfazer urgentes necessidades dos servicos inherentes ás estradas de ferro de Baturité, Central de Pernambuco, prolongamento da de Porto Alegre a Uruguayana, Bahia e Central do Brazil, no corrente exercicio, na importancia total de 15.569:023\$701, solicito-vos que, attendendo ás razões que se seguem, vos digneis de habilitar o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com os creditos indispensaveis para satisfazer tanto os compromissos a que allude o primeiro dos referidos quadros, como para prover ás necessidades constantes do segundo, no que diz respeito ás estradas de ferro da União, já especificadas,

Em relação ao exercicio de 1892, varias despezas deixaram de ser pagas, ou por deficiência de algumas verbas do respectivo orçamento, ou por demora na organização e liquidação das contas, devido isto a condições peculiares das estradas, onde nem sempre é possível realizar aquella regular liquidação no prazo fatal que a lei estabelece.

Quanto á Central do Brazil, onde as despezas pertencentes ao exercicio de 1892 elevam-se a 9.997:742\$719, pondera o chefe do servico que esse calculo é ainda approximado, visto acharem-se nelle incluídas as despesas autorizadas em Londres e não as realmente effectuadas, por falta de relações de pagamentos e de balanços da Delegacia do Thesouro naquella cidade.

A elevação daquella somma é justificada pelo grande desenvolvimento dos diversos ramos de servico na dita estrada, que exigiu o acrescimo de trens e de pessoal, melhoria de vencimentos a jornaleiros, maior despesa de combustivel e extraordinarias despezas de estadias que a estrada teve de pagar a navios carregados de carvão, e refretamento de alguns destes de Santos para este porto.

Com referencia aos creditos supplementares ao orçamento vigente, as causas que reclamam essa providencia decorrem em grande parte da deficiência das verbas votadas.

Desde a promulgação da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, previa-se logo a impossibilidade de prover a todos os servicos das referidas estradas nos limites do mesmo orçamento.

Ao passo que este restringiu as verbas propostas pelos directores das estradas; que varias obras já haviam tido começo de execução; que grandes encomendas de materiaes tinham seguido para a Europa e Estados Unidos da America do Norte; que diferentes contractos de empreitadas se achavam em pleno vigor, quer em Pernambuco, quer na Bahia e no Rio Grande do Sul, foi mister augmentar geralmente o salario dos operarios e isto quando a differença do cambio alterava de 50% o custo dos materiaes e affectava em todas as suas relações o systema economico das estradas, tanto na parte em trafego como, principalmente, na parte em construcção.

Dahi os embarcos que já se manifestam e que darão logar a enormes prejuizos para a União si a tempo não habilitar o governo com os recursos de que carece e que vos solicito para fazer face ás exigencias do servico das ditas estradas, durante o exercicio corrente.

Compreendeis bem—por um lado—que obras uma vez começadas, maxime no que concerne a estradas de ferro, não devem parar a meio caminho, sob pena de tornarem-se muito dispendiosas quando mais tarde concluidas, em consequencia dos prejuizos resultantes do abandono e destruição não só de trabalhos primitivamente feitos, como do material empregado; por outro lado—que o futuro das ferro-vias depende do impulso que, com criterio e segurança, se lhes possa dar, não embaraçando o seu prolongamento natural, embora dispendioso nos primeiros tempos, mas que, depois, nunca deixa de compensar os esforços e até mesmo os sacrificios feitos no sentido de levá-las aos pontos a que se destinam.

O maior credito, ora solicitado, refere-se á Central do Brazil, a saber: 10.930:023\$701, com applicação especial á aquisição de material rolante, que ainda torna-se indispensavel; estabelecimento de officinas nos depo-

sitos; augmento do telheiro e das officinas no Enzenho de Dentro; montagem do material rolante e sobresalientes para o mesmo; material fixo para a linha dupla de Belém a Oriente; construcção de desvios e substituição do trilhos de ferro por trilhos de aço; superestrutura para o prolongamento da ponte da Gambôa; instalação completa de elevadores hydraulicos na estação Maritima; postes de signaes avançados com roldanas e fios para o ramal de S. Paulo; superestrutura para o viaducto da Inundação, no ramal de São Paulo; melhoramentos urgentes nas estações Central, de Belém e da Barra; ligação das linhas ns. 1 e 2 do ramal da Gambôa, cujas plantas foram approvadas pelo decreto n. 1123, de 8 de novembro de 1892.

Comquanto o Congresso já houvesse concedido, pelo decreto n. 84, de 16 de setembro de 1892, um credito supplementar á dita estrada, de 5.674:579\$518 ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, essa importancia não foi sufficiente aos fins directos a que teve de ser applicada, isto é, estação de triago, compra de 29 predios á rua João Caetano, nesta capital, e aquisição do material rodante cuja falta occasionou a grave crise de transporte por que ultimamente passou aquella estrada, e tal era a extensão da alludida falta, que o indicado credito não poudo remover a nas vastas proporções assumidas desde 1891, sendo que o novo credito agora reclamado consulta apenas as mais strictas e urgentes necessidades da Central do Brazil em seu progressivo desenvolvimento.

Os quadros inclusos mostram as quantias precisas a cada uma das estradas, a saber:

Exercicio de 1892

Para occorrer ao pagamento de dividas cabidas em exercicios findos:	
Central do Brazil.....	9.997:742\$719
Estrada de Ferro de Sobral.....	36:632\$265
Dita Sul de Pernambuco....	122:604\$363
Dita de Porto Alegre a Uruguayana (parte em trafego).....	101\$325
Dita de Porto Alegre a Uruguayana (prolongamento).....	20:000\$152

Exercicio de 1893

Para supprir a exiguidade das verbas do orçamento em vigor:	
Estrada de Ferro de Baturité (trafego e prolongamento).....	515:000\$000
Estrada de Ferro Central de Pernambuco.....	836:000\$000
Dita da Bahia.....	1.892:000\$000
Dita de Porto Alegre a Uruguayana (prolongamento).....	1.346:000\$070
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	10.930:023\$701
Capital Federal, 20 de julho de 1893.—	
Floriano Peixoto.	

Demonstração das quantias que se tornam necessarias para occorrer ás despesas feitas nas estradas de ferro custeadas pela União e que não foram pagas na permanencia do exercicio de 1892.

Estrada de Ferro de Sobral:

O director respectivo não declarou qual a applicação especial que deve ter a quantia pedida.....

36:632\$265

Estrada de Ferro Central de Pernambuco:		Encomenda de material.. 600:000\$000		Melhoramentos urgentes na estação Central.. 250:000\$000	
O director não declarou a applicação especial da quantia pedida.....	43:480\$000	Execução das obras	1.100:000\$000	1.892:000\$000	
Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana:		Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana:		Melhoramentos urgentes na estação de Belém.... 80:000\$000	
Trafego, pessoal.....	101\$525	O engenheiro chefe respectivo não discriminou a applicação da quantia pedida.....		Melhoramentos urgentes na estação da Barra.... 100:000\$000	
Construção:		Estrada de Ferro Central do Brazil:		Ligação das linhas ns. 1 e 2 do ramal da Gambôa, cujas plantas foram approvadas pelo decreto n. 1128 de 8 de novembro de 1892..... 304:155\$549	
Diversas despesas, vencimentos de engenheiros, etc....	18:733\$583	Locomoção		Escriptorio, conservação ordinaria e extraordinaria..... 1.552:329\$000	
N. B.—Além desta importancia (18:733\$583) o respectivo engenheiro-chefe enviou relação das dividas dos exercicios findos de 1890 (4:476\$484) e de 1891 (1:062\$985)		Estabelecimento de officinas nos depósitos..... 400:000\$000		Trafego	
Ramal de Sant'Anna do Livramento, pessoal.....	1:266\$576	Augmento de telheiros e ferramentas nas officinas do Engenho de Dentro... 300:000\$000		Escriptorio, movimento, estações, telegrapho e officinas telegraphica e electrica.... 2.020:731\$072	
Estrada de Ferro Sul de Pernambuco:		Montagem de material rodante.... 120:000\$000		Contabilidade	
O director não declarou a applicação especial da quantia pedida.....	122:604\$663	Encomenda de material rodante e sobressalentes para o mesmo... 680:000\$000		Escriptorio, 1ª e 2ª secções..... 10:000\$000	
Estrada de Ferro Central do Brazil:		Linha e edificios		Escriptorio, reparações diversas (nas duas bitolas), tracção e eventuaes (nas duas bitolas), escola annexa ás officinas e usina do gaz..... 2.170:838\$080	
Pessoal da administração central, trafego, contabilidade, locomoção, linha e edificios; material comprado no Rio de Janeiro e vindo do estrangeiro; despesa autorizada na Delegacia em Londres; pagamento de combustivel no Thesouro, etc.	9.997:747\$719	Material fixo para a construcção da linha dupla de Beléma Oriente... 600:000\$000		10.930:023\$701	
	10.220:566\$331	Construção de desvios e substituição de trilhos de ferro por trilhos de aço (bit. 1,00)..... 500:000\$000		15.569:023\$701	
Capital Federal, 20 de julho de 1893.— Antonio Francisco de Paula Souza.		Superstrutura para prolongamento da ponte da Gambôa... 442:000\$000		Capital Federal, 20 de julho de 1893.— Antonio Francisco de Paula Souza.	
Demonstração das importancias que se tornam necessarias para satisfazer as despesas, até ao fim do exercicio de 1893, com as estradas de ferro custeadas pela União, por serem insufficientes as respectivas verbas votadas na vigente lei de orçamento		Instalação completa de elevadores hydraulicos na estação Maritima. 382:000\$000		Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	
Estrada de Ferro de Baturité:		Postes de sinais avançados com rodanas, fios, etc. para o ramal de São Paulo.... 14:000\$000		Directoria da Justiça	
Para pessoal..... 80:350\$000		Superstrutura para oviaducto da Innundação, no ramal de São Paulo 4:000\$000		Por decretos de 20 do corrente:	
Para material..... 34:650\$000	115:000\$000			Foi prorogada, por tres mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o amauense da Secretaria da Corte de Appellação, Antonio do Amaral Vergueiro, para tratar de sua saúde.	
Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité:				—Foi nomeado alferes do Corpo de Bombeiros desta capital o 2º sargento Joaquim Domingos do Prado.	
Compra de material na Europa 192:000\$000					
Para dormentes.. 53:000\$000					
Assentamento da linha..... 36:000\$000					
Para obras de terra.. 119:000\$000	400:000\$000				
Estrada de Ferro Central de Pernambuco:					
Para custeio da linha..... 586:000\$000					
Para encomenda de material no estrangeiro..... 300:000\$000	886:000\$000				
Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, construcção do trecho de Villa Nova a Joazeiro e dos ramaes de Sant'Anna e Jaci:					
Pessoal.... 178:000\$000					
	14:000\$000				

— Por outros de 2 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Sabará

Estado-maior

Coronel-commandante superior, Manoel Pereira de Mello Vianna;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Symphonio de Souza Campos;

Major-ajudante de ordens, Luiz Cassiano Martins Pereira Junior;

Major-secretario, o capitão Manoel Antonio Pacheco Ferreira Lessa;

Major quartel-mestre, Bento José Ferreira Braga;

Major-cirurgião, Dr. Joaquim Sepulveda.

— Foi aggregado ao respectivo commando superior o major ajudante de ordens e secretario geral da guarda nacional da comarca de Sabará, no estado de Minas Geraes, Dr. José Ricardo Vaz de Lima.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 12 de julho do anno passado, pelo qual foi nomeado o cidadão Jacintho Dias da Silva para o posto de coronel commandante superior da guarda nacional da mesma comarca.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram transferidos para 2ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 22 de setembro de 1892, ficando aggregados às armas a que pertencem, o 1º tenente do 1º regimento de artilharia Parmenio Martins Rangel e o tenente do 8º regimento de cavallaria Isidoro Dias Lopes, visto terem sido considerados réos de deserção simples por sentença do conselho de investigação de 1 do corrente mez;

Concederam-se as honras do posto de major ao capitão honorario do exercito José Campello de Albuquerque Galvão e ao tenente, também honorario do exercito, Hermenegildo José Tavares, pelos serviços que prestaram na campanha do Paraguay;

Foram promovidos na arma de artilharia a capitão, para 3ª bateria do 3º batalhão, o 1º tenente João Sampaio e a 1º tenente o 2º tenente Arthur Cesar Moreira de Araujo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1263 A, de 10 de fevereiro do corrente anno, ao 2º sargento da brigada policial desta capital Ernesto de Souza Reis, para tratar de sua saúde.

Expediente de 20 de julho de 1893

Transmittiram-se ao consul geral do Brazil em Buenos-Ayres, em resposta ao officio de 30 do mez findo, seis exemplares do *Diario Official* onde está publicado o decreto n. 79 de 26 de agosto de 1892, determinando que todas as pessoas habilitadas para a vida civil podem passar procuração particular do proprio punho.

—Recommendou-se ao chefe de policia desta capital que informe sobre os factos a que se refere o 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, no officio da cópia ora remetida ao mesmo chefe.

—Pela Directoria Geral:

Remetteram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, os requerimentos do 1º tenente de artilharia da antiga guarda nacional José de Paula Freitas e do alferes do 3º batalhão da reserva Victor Manoel Nunes, pedindo o primeiro as honras do posto de major e o ultimo a sua reforma;

A Recebedoria, desta capital as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da capital

Capitães—Dr. Carlos Antonio Halfelo.

Sebastião Augusto de Amorim Lisboa.

Tenentes—Ruy Pimentel do Vabo.

João Carreiro.

Jeronymo Lapa.

Candido Duarte Silva.

Francisco Antonio da Costa Arêas Sobrinho.

Joaquim Victorino de Souza.

Alferes—Carlos Americo da Costa Velho.

João Damasceno dos Santos.

José Antonio de Carvalho.

Alvaro Luiz da Silva.

Porfirio Augusto dos Santos Pina.

Augusto Chrysostomo Callado.

João Francisco Dóger.

Antonio Alves Marques.

João de Lacerda Kemp.

Antonio Rodrigues Sampaio.

Comarca de Campos

Coronel Antonio Ferreira Saturnino Braga.

Major Antonio Ribeiro Gomes.

Capitães—João Bernardino Maciel.

João Corrêa de Brito.

Tenente Vicente de Souza Tavares Netto.

A Delegacia Fiscal do estado de S. Paulo as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

Comarca de S. José do Rio Pardo

Antonio Marçal Nogueira de Barros.

Francisco Eduardo Bessa.

Comarca do Jaboticabal

João Baptista da Costa Pontes.

João Gonçalves Rabello.

João Porfirio Gonçalves.

Jorge Dias de Aguiar.

Joaquim Matheus Corrêa.

Joaquim Antunes de Oliveira.

José Luiz de Oliveira.

Vicente Lignori.

Vespasiano Vaz.

Francisco Corrêa de Camargo.

Evaristo Vaz de Arruda.

Comarca de Sorocaba

Joaquim Ferreira de Sampaio.

Comarca de Fawina

Fructuoso Bueno Pimentel.

Isidro Rodrigues de Almeida.

Rodolpho Casimiro da Rocha.

Dr. Alexandrino Silveira Moraes.

Joaquim Bento de Oliveira.

José Pedro de Lima.

Salvador Rufino de Oliveira.

Manoel Gonçalves de Souza Guimarães.

Antonio Gatto.

Moysés Ferreira Machado.

Elisario Ramos Camargo.

João de Almeida Queiroz.

Antonio Alves Pereira de Queiroz.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 20 de julho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas as contas:

De 67\$, de concertos feitos em moveis desta secretaria, pela Companhia Marcenaria Brasileira;

De 40\$100, de fornecimento feito em junho findo, por Jannuzzi, Vieira, Camisão & Comp., para a usina da luz electrica do palacio da Presidencia da Republica;

De 102\$, de trabalho e fornecimento feito em novembro do anno passado, por Aurelio Pereira dos Santos & Comp. para a Escola Nacional de Bellas Artes.

Para que, pela delegacia do Thesouro, em Londres, seja indemnizado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica, em Paris, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, da quantia de 267\$494 equivalente a £ 12—2—5, ao cambio de 10 7/8, por dous telegrammas que dirigiu a este ministerio sobre a epidemia do cholera-morbus.

Para que, nas despezas da verba —Casa de Correção—do orçamento em vigor, seja annullada a quantia de 2:349\$204, importancia do material empregado nas manufacturas fornecidas, durante o mez findo, às diversas repartições publicas.

—Autorisou-se o chefe de policia a celebrar contracto com os negociantes Scares & Niemeyer para fornecimento de objectos de expediente a repartição da Policia e annexas, durante o 2º semestre do corrente anno.

Regimento das Exposições Geraes de Bellas Artes

CAPITULO I

Disposições gerzes

Art. 1.º Haverá uma exposição geral de trabalhos de artistas nacionaes e estrangeiros, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, uma vez por anno.

Art. 2.º Esta exposição começará em 1 de setembro, e se encerrará a 15 de outubro.

Art. 3.º As obras destinadas a esta exposição serão depositadas no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, de conformidade com os regulamentos espezies de cada uma das secções.

Art. 4.º Não se concederá prazo algum para o recebimento de qualquer obra de arte além daquelle que se estabelece na disposição especial de cada secção.

Em consequencia, o jury considerará nullo qualquer pedido neste sentido, e recusará, sem exame, qualquer obra de arte nestas condições.

Art. 5.º São admittidas a exposição, depois do exame do jury das respectivas secções, obras de arte dos seguintes ramos:

Pintura

Pintura a oleo, aquarellas, pasteis, miniaturas, desenhos, esmaltes, porcellanas, fayanças, cartões para vitraux. Exceptuam-se as que representem motivos somente de ornamentação.

Esculptura

Estatuas, bustos, baixos relevos em gesso, marmore, bronze, madeira, cera, marfim e barro cozido.

Gravura de medalhas

Gravura de medalhas em pedras preciosas, em concha, em aço e em gesso.

Architectura

Fachadas, plantas, perfis, côrtes e detalhes reduzi-los ou executados em tamanho natural, desenhados ou em relevo.

Gravura e lithographia

Gravura a buril, lithographias e agua forte.

Hil graphia

Arts applicadas a industria, comprehendendo:

Moveis artisticos, ceramica, tapeçaria, estofos bordados, paraventos bordados ou pintados, objectos de vidro e cristal, orivesaria e joalheria artisticas, mosaicos, fundições artisticas em metaes de preço, cinzeladuras artisticas, objectos em ferro batido, esmaltes, e, finalmente, tudo aquillo que, sendo fabricado para qualquer fim, se associar a uma forma artistica francamente caracterizada.

Serão excluidas rigorosamente as obras que apparentem uma materia differente daquelle em que forem executadas.

Art. 6.º Não poderão ser apresentados:

§ 1.º As cópias, mesmo as que reproduzirem qualquer obra por processo diverso, exceptuando-se as de gravura, lithographia, gravura de medalhas e pedras preciosas;

§ 2.º Não são consideradas cópias as reproduções de um mesmo assumpto feitas em processo differente pelo mesmo autor;

§ 3.º As obras que já tiverem figurado em qualquer das exposições anteriores;

§ 4.º Os quadros e outros objectos sem moldura;

§ 5.º As obras de artista fallecido, salvo quando a data do fallecimento seja posterior à da abertura da ultima exposição; neste caso, ellas não poderão ser apresentadas si não pela familia do artista fallecido;

§ 6.º As obras que não estiverem assignadas;

§ 7.º As esculturas em barro cru;

§ 8.º As reduções de obras já expostas na mesma materia ou pelo mesmo processo;

§ 9.º As obras de escultura que ainda não tenham sido completamente tiradas dos respectivos moldes ou formas.

Art. 7.º As obras enviadas ás exposições gerais serão entregues á administração da Escola Nacional de Bellas Artes.

§ 1.º Os artistas que não residirem na Capital Federal deverão enviar seus trabalhos por intermedio de qualquer pessoa nella domiciliada, que se encarregue de as apresentar á administração da escola.

§ 2.º Cada obra poderá ser acompanhada de um cartão com o nome do autor e a designação do assumpto.

§ 3.º No acto da entrega de suas obras, cada um dos expositores deverá depositar uma lista contendo: o seu nome por extenso, sua nacionalidade e lugar de seu nascimento, o nome de seus mestres, indicação das recompensas obtidas em exposições anteriores e de sua qualidade de pensionista do Estado ou da escola, bem como da de professor, em exercicio, de qualquer estabelecimento de ensino; seu endereço, os assumptos e as dimensões de suas obras.

§ 4.º Cada obra de arte de qualquer dos ramos acima mencionados deverá ser objecto de uma lista especial.

Art. 8.º Um appendice do catalogo será consagrado aos edificios publicos construidos por architectos, assim como ás obras de pintura e escultura que as decorarem.

Art. 9.º Desde que seja lançado no livro de entrada qualquer obra de arte, a ninguém se permitirá retocal-a.

Art. 10. Nenhuma obra de arte poderá ser reproduzida durante a exposição sem autorisação escripta e assignada pelo autor, o qual deverá sujeitar-se ás disposições especiaes acerca das reproducção s.

Art. 11. A administração da escola zelará o mais possivel pela boa conservação das obras de arte que lhe forem confiadas; mas declina de arremão de qualquer indemnisação pecuniaria.

Art. 12. A escola não se responsabilisará pelas avarias em qualquer obra de arte, no caso de provada culpabilidade de seus funcionarios.

Art. 13 Nenhum objecto poderá ser retirado antes de encerrada a exposição, salvo si occorrerem circunstancias excepcionaes que o jury avaliará.

Art. 14. As obras de arte admittidas á exposição deverão ser retiradas nos dez dias que se seguirem ao seu encerramento.

Art. 15. Terminado o prazo acima mencionado e não tendo a obra de arte sido retirada, poderá a escola guardal-a ainda por espaço de um mez, ficando o expositor obrigado a pagar 2\$ por metro de superficie nos primeiros quinze dias e 5\$ nos ultimos, a titulo de conservação.

Findo esse ultimo prazo e não tendo ainda sido retirada a obra de arte, será ella vendida em hasta publica, por conta do expositor, sendo-lhe somente entregue a quantia que exceder ao pagamento da referida conservação.

CAPITULO II

Da admissão á exposição

Art. 16. A admissão das produções apresentadas pelos artistas será autorizada por um jury especialmente constituido para cada uma das secções.

Art. 17. Todas as obras de arte, cujos autores não sejam membros do jury, professores effectivos ou honorarios, pensionistas da escola e artistas que já tenham obtido uma medalha de primeira classe, serão submettidas á aprovação do mesmo jury.

A maioria dos votos dos membros presentes é condição indispensavel á admissão. Em caso de empate, decidir-se-ha pela admissão.

Art. 18. As funções de membro do jury não são incompativeis com as de membro honorario da escola ou professor, nem com as de membro do conselho superior de Bellas Artes.

Art. 19. As sessões serão divididas do seguinte modo:

- 1.º, pintura e desenho, em todos os generos;
- 2.º, escultura, gravura de medalhas e pedras preciosas;
- 3.º, architectura;
- 4.º, gravura e lithographia;
- 5.º, artes applicadas á industria.

Art. 21. A collocação das obras obedecerá ás indicações do jury.

Art. 21. Até ao dia da abertura da exposição as portas estarão rigorosamente fechadas a todas as pessoas estranhas ao trabalho do jury, salvo no caso de convocação especial.

Esta disposição não se entende com o ministro da justiça e negocios interiores, nem com o director da Escola Nacional de Bellas Artes.

CAPITULO III

Das recompensas

Art. 22. As recompensas serão votadas de conformidade com as disposições particulares.

Art. 23. As recompensas serão tres, a saber: 1.ª menções; 2.ª, medalhas de tres classes; 3.ª, medalha de honra.

Art. 24. Nenhum artista poderá receber premio inferior ou igual áquelle que tiver já recebido em exposições anteriores.

Art. 25. As obras premiadas serão designadas por um cartão, que indicará a qualidade da recompensa obtida.

Art. 26. Qualquer obra de arte recompensada poderá mudar de logar no caso de uma collocação que diffculte a sua inteira apreciação, a juizo do jury.

Art. 27. As recompensas serão distribuidas em sessão solemne, presidida pelo Sr. ministro da justiça e negocios interiores, e perante o director, corpo docente da Escola Nacional de Bellas Artes e membros do jury das differentes secções de que se compõe a exposição.

Art. 28. A cada um dos expositores se comunicará quejas as obras que o jury tiver aceito ou rejeitado.

Art. 29. As obras que não forem aceitas pelo jury deverão ser retiradas do edificio da escola, dentro do prazo maximo de dez dias, a contar da data da referida comunicação.

Art. 30. Haverá um premio de viagem concedido ao artista de qualquer das secções de pintura, escultura, gravura de medalhas e pedras preciosas ou architectura que se distinguir na exposição.

Art. 31. Este premio constará de uma pensão igual á que percebem os pensionistas da Escola Nacional de Bellas Artes, somente pelo prazo improrogavel de dous annos e da respectiva ajuda de custo.

Art. 32. Para obter este premio é indispensavel que o artista seja de nacionalidade brasileira e tenha menos de 30 annos de idade.

CAPITULO IV

Das entradas na exposição

Art. 33. A exposição estará aberta das 9 horas da manhã ás 5 da tarde, exceptuando-se as segundas-feiras, em que só se abrirão as portas ás 11 da manhã.

Art. 34. No dia da abertura da exposição e aos sabbados o preço das entradas será de dous mil reis; nos outros dias será de mil réis, excepto aos domingos em que será gratuita.

Art. 35. As crianças menores de oito annos não pagarão entrada.

Art. 36. No caso da grande affluencia de visitantes, a administração poderá mandar

fechar pelo tempo que for necessario as portas do edificio, fazendo depois de reabertas entrar os visitantes por turmas regulares.

Art. 37. Os expositores terão direito a um cartão de entrada permanente, rigorosamente pessoal.

Art. 38. Estes cartões serão distribuidos em mão propria na secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, á vista da comunicação das obras expostas.

Art. 39. A assignatura do possuidor é condição indispensavel á validade do cartão.

Art. 40. Qualquer destes cartões encontrados em mãos de outrem que não seja o legitimo possuidor, será confiscado, e o artista perderá o direito a elle enquanto durar a exposição.

Art. 41. Dar-se-hão cartões de entrada permanente á imprensa. Taes cartões ficarão subordinados ás mesmas condições estabelecidas quanto aos dos expositores.

Art. 42. Poder-se-hão vender cartões de assignatura com direito á visita em qualquer dia, salvo o da abertura, mediante o preço de vinte mil réis pagos de uma só vez.

CAPITULO V

Disposições particulares

Secção de pintura, desenho, aquarellas, pasteis, etc.

Art. 43. As obras desta secção serão depositadas no edificio da escola, do dia 15 de julho ao dia 25 do mesmo mez, das 10 da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 44. Todas as obras serão emolduradas.

Art. 45. Não se receberão quadros emoldurados com velludo, seda ou outro estofo.

Art. 46. Os quadros que forem emoldurados em forma arredondada ou de cantos quebrados deverão ser fixos em planchas rectangulares.

Art. 47. Os esmaltes e miniaturas deverão, além de uma moldura com vidro, ser resguardados por um *protege moldura*, de forma rectangular.

Art. 48. Os trabalhos do jury serão dirigidos em cada secção pelo presidente do mesmo jury, que se comporá de um presidente e mais quatro membros, a saber:

Dous professores da Escola Nacional de Bellas Artes e dous artistas eleitos pelos expositores do anno.

§ 1.º No caso de resultado nullo nesta eleição por abstenção ou outro motivo, serão convocados segunda vez os expositores, e si o resultado ainda for negativo, ao director da Escola Nacional de Bellas Artes será facultado chamar um ou dous artistas estranhos á escola para completar a secção, podendo a designação recahir em qualquer artista, expositor ou não.

Art. 49. A eleição destes dous membros do jury se fará em um só escrutinio, e por maioria relativa de votos.

Art. 50. A eleição se effectuará em dia e hora indicados por annuncio especial e com qualquer numero de votantes.

Art. 51. Todo o artista eleito para membro do jury será avisado no mesmo dia de sua eleição, e deverá responder ao director da Escola Nacional de Bellas Artes si aceita a nomeação, no prazo maximo dos tres dias que se seguirem.

Art. 52. Os trabalhos do jury serão nulos sempre que no acto do julgamento de qualquer obra não estiver presente a maioria dos membros do mesmo jury.

Art. 53. O jury, á medida que for recebendo as obras que lhe forem submettidas, o participará á administração da escola, afim de ser em tempo avisado o autor e dará logo as indicações necessarias a respeito da collocação.

Art. 54. Uma medalha de honra poderá ser conferida a um expositor desta secção, em qualquer dos tres ramos seguintes:

Pintura a oleo, a aquarella ou pastel.

Art. 55. Esta recompensa será votada por todos os expositores premiados em exposições anteriores, excepto as estrangeiras.

Art. 56. A votação para a medalha de honra poderá dar lugar a tres scrutinios, e ella não poderá ser conferida sinão por dous terços dos votantes, mesmo no terceiro scrutinio.

§ 1.º Os artistas que julgarem que nenhuma das obras expostas merece este premio escreverão um zero em sua cedula, e deste modo, si ellas formarem maioria, não se procederá a segundo scrutinio.

Art. 57. O voto por carta ou procuração não será acceito para medalha de honra.

Art. 58. As medalhas de que poderá dispor o jury desta secção serão de tres classes e este designará o numero a conceder em cada uma dellas.

Art. 59. Todas as medalhas, com excepção da medalha de honra, serão votadas pelo jury deante da obra exposta.

Art. 60. A votação terá lugar separadamente para cada classe de medalhas.

Art. 61. As recompensas serão conferidas por maioria absoluta de membros presentes.

A medalha de 1ª classe poderá dar lugar a tres scrutinios, as medalhas de 2ª e 3ª classe e as menções deverão conceder-se em um só scrutinio.

Art. 62. Sempre que um artista obtiver unanimidade de votos para qualquer dos ultimos premios, o presidente poderá pedir um premio superior.

Secção de esculptura — Gravura de medalhas e pedras preciosas

Art. 63. As obras de esculptura, gravura de medalhas e pedras preciosas deverão ser depositadas no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, do dia 25 de julho ao dia 1 de agosto, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 64. Será concedido aos artistas desta secção substituir pela obra executada na materia definitiva até ao dia 20 de agosto, o modelo em gesso depositado no prazo estipulado.

Art. 65. O jury desta secção será composto de dous professores da escola, e de um artista eleito pelos expositores do anno.

Art. 66. Esta eleição será regida pelas mesmas disposições das que se referem á secção de pintura.

Art. 67. O jury desta secção disporá tambem dos mesmos premios que a de pintura.

Art. 68. Haverá tambem nesta secção uma medalha de honra conferida a um artista, de conformidade com o disposto em referencia á secção de pintura.

Art. 69. As obras de gravura de medalhas e pedras preciosas deverão ser protegidas por *enquadramentos* retangulares com vidros.

Secção de architectura

Art. 70. As obras de architectura serão depositadas no edificio da escola, do dia 5 ao dia 10 de agosto, das 10 da manhã ás 4 horas da tarde.

Art. 71. Não poderão ser expostas nesta secção as obras que tiverem sido objecto de concursos escolares.

Art. 72. As photographias, ou as monographias poderão ser expostas, mas unicamente a titulo de informação complementar, a juizo do jury, e não poderá o artista concorrer a premio algum com ellas sómente.

Art. 73. Os architectos poderão expor modelos em relevo.

Art. 74. O jury compor-se-ha de tres professores da escola e de dous architectos eleitos, como se preceitua quanto ás secções de pintura e esculptura.

Art. 75. No caso de ser a obra assignada por dous architectos, dos quaes um já tiver sido premiado em exposição anterior, não poderá ser conferido sinão premio superior áquelle que já houver obtido o artista.

Art. 76. O jury disporá dos mesmos premios e pelo mesmo processo que o das secções de pintura e de esculptura.

Secção de gravura e lithographia

Art. 77. As obras de gravura e lithographia serão depositadas no edificio da escola, do dia 10 ao dia 15 de agosto, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 78. Só serão acceitas nesta secção obras dos seguintes generos:

Gravura a buril, a agua-forte, hilographia e lithographia.

Art. 79. Não serão acceitas as obras: de photogravura, phototypographia, nem as de zincographia, mesmo quando sejam retocadas a buril.

Art. 80. Os *fac-similes* de qualquer genero, e as cópias de gravura anteriormente expostas em processos diferentes tampouco poderão ser acceitas, a não ser as que forem do mesmo autor.

Art. 81. Nenhuma gravura poderá ser impressa a cór.

Art. 82. Não se poderá, sobre pretexto allegado, substituir por outra a prova depositada no prazo regimental.

Art. 83. Todas as obras apresentadas serão protegidas por *enquadramentos* rectangulares com vidro.

Art. 84. O jury desta secção será composto da mesma maneira que os das outras secções e um dos dous artistas eleitos deverá ser lithographo.

Art. 85. As recompensas de que poderá dispor o jury serão iguaes áquellas de que dispõem as outras secções, com excepção da medalha de honra.

Secção de artes applicadas á industria

Art. 86. O jury desta secção será composto de um professor de architectura, um de esculptura, um de gravura de medalhas e pedras preciosas, um de pintura da Escola Nacional de Bellas Artes e de tres membros eleitos pelos expositores, de conformidade com o que se preceitua para a secção de pintura.

Art. 87. As recompensas serão as mesmas das demais secções, com excepção da medalha de honra.

Art. 88. Não serão acceitas as obras feitas fora do paiz.

CAPITULO VI

Das reproduções

Art. 89. Ninguém poderá reproduzir, por qualquer processo, nenhuma obra exposta sem prévia autorisação, por escripto, do autor.

Art. 90. Todo o artista que quizer autorisar a reprodução de suas obras, deverá declarar, em carta dirigida ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, si autorisa exclusivamente a um só individuo ou si a autorisação é dada a mais de um e qual o processo por que permite a dita reprodução.

Art. 91. Esta declaração ficará archivada na secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, enquanto durar a exposição, podendo ser apresentada a pedido de qualquer dos interessados.

Art. 92. E permittido ás pessoas devidamente autorisadas pelos autores trabalhar no recinto da exposição em reproduções de obras expostas, durante as horas em que as portas estiverem fechadas ao publico e depois de terminados os trabalhos do jury.

Art. 93. Fora destas horas não se permittirá a ninguém semelhantes trabalhos.

Art. 94. A installação que se torne necessaria para a reprodução de qualquer obra exposta deverá ser removida meia hora antes de se abrirem as portas ao publico.

Art. 95. Não serão permittidos estes trabalhos aos domingos nem nos dias de festa nacional.

CAPITULO VII

Da receita e despesa

Art. 96. As fontes de renda da exposição serão: a venda de entradas e a do catalogo das obras expostas.

Art. 97. O producto da venda de bilhetes de entrada será destinado: primeiro, ao pagamento das despesas que a administração da Escola Nacional de Bellas Artes houver feito para a installação da exposição; segundo, para a aquisição de obras de arte que nella figurem.

Art. 98. Além das obras de arte que a Escola Nacional de Bellas Artes adquirir para sua galleria, o jury designará um certo numero de obras que farão parte de uma tombola.

Para aquisição destas ultimas, se venderão bilhetes de entrada permanentemente numerados, para serem sorteados no fim da exposição.

Art. 99. No caso de ter o jury designado para ser adquirido por conta da quantia que resultar da venda de taes bilhetes, numero superior de obras áquelle que se puder adquirir com a alludida quantia, proceder-se-há a um sorteio, que excluirá o excedente das obras escolhidas.

Art. 100. Qualquer fracção da quantia supracitada que não puder ser applicada, será depositada na caixa economica para ser adicionada á do anno seguinte.

Art. 101. Os possuidores de bilhetes desta tombola terão direito de assistir aos sorteios.

Art. 102. As obras escolhidas pelo jury para a tombola serão designadas por um cartaz, á medida que se forem escolhendo, mas somente depois de cedidas definitivamente pelos autores.

Art. 103. O catalogo será vendido pelo preço que se fixar opportunamente, e de accordo com o custo da impressão e mais despesas, de modo que o resultado da venda deixe um lucro de dez a quinze por cento.

Art. 104. Este producto será adicionado ao da renda líquida das entradas para ser applicada ao mesmo fim.

Art. 105. Todos os premios serão fornecidos pela Escola Nacional de Bellas Artes.

O seu valor será:

Para a medalha de honra, um conto de réis (1:000\$000), em ouro;

Para a medalha de 1ª classe, trescentos mil réis (300\$000), em ouro;

Para a medalha de 2ª classe, dusecentos mil réis (200\$000), em ouro;

Para a medalha de 3ª classe, cem mil réis (100\$000), em ouro;

Art. 106. Todos estes premios acompanharão um diploma assignado pelo presidente e secretario do conselho superior de Bellas Artes.

O modelo destes diplomas será dado pela Escola Nacional de Bellas Artes.

Art. 107. Este regimento só poderá ser modificado pelo conselho superior de Bellas Artes, sendo as modificações sujeitas á approvação do ministro da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 20 de julho de 1893.—
Fernando Lobo.

Directoria do Interior

Expediente do dia 20 de julho de 1893

Remetteram-se ao governador do estado de Pernambuco, para que tenham o conveniente destino, os decretos de 6 do corrente, acompanhados das respectivas medalhas de distincção de 2ª classe, as quaes foram conferidas ao major Belisario Pernambuco e ao alferes almoxarife da companhia de bombeiros do referido estado Alfredo Manoel Jeronymo dos Passos.

—Declarou-se:

Ao ministro brasileiro em Berlim, em referencia ao officio de 9 de junho findo, que por aviso de 17 do corrente solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que, pela delegacia do Thesouro Federal, em Londres, lhe seja indemnizada a quantia de 53\$714, despendida com um telegramma sobre a epidemia de cholera-morbus;

Do director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados, ter-se resolvido que a lancha *Raio*, pertencente áquelle assistencia, seja posta á disposição do director do Hospital de Santa Barbara para ser empregada no respectivo serviço;

Ao consul geral do Brazil em Marsella, em referencia ao officio de 26 de junho ultimo, que, enquanto não se installarem novos lazaretos no Brazil, as embarcações procedentes de portos suspeitos ou infeccionados deverão dirigir-se primeiramente ao da ilha Grande affirm de soffrerem o necessario tratamento sanitario.

Direcção sanitaria

Requerimentos despachados

Pharmaceuticos João Bernardo Coxito Granao.—Não ha que deferir; consulte o supplicante o regulamento anexo ao decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893 e lá encontrará justificado o acto que estranha.

Virgilio E. de Castro.—Declare o supplicante quaes são os fins a que destina seu preparado.

Directoria da Instrução

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o Dr. José Vicente de Azevedo para interinamente exercer o lugar de lente de geographia do curso anexo à Faculdade de Direito de S. Paulo.

Expediente do dia 19 de julho de 1893

Remetteu-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, o decreto de 17 do corrente nomeando o Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira para o lugar de vice-director dessa faculdade;

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, a portaria concedendo 20 dias de licença ao lente dessa faculdade Dr. Americo Braziliense de Almeida e Mello.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que, por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o bacharel José Dias Delgado de Carvalho Junior para reger interinamente a cadeira de francez do 1º Externato do Gymnasio Nacional, lugar esse que já estava exercendo no imp dimento do respectivo lente.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores —Directoria Geral de Instrução—1ª secção —Capital Federal, 20 de julho de 1893.

Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.—Com o aviso n. 98 de 22 de junho transmittistes cópia da representação da 2ª sub-directoria da contabilidade do Thesouro Nacional consultando si, à vista do disposto no § 3º do art. 275 do código das disposições communs às instituições de ensino superior, approved por decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, os accrescimos concedidos em virtude do artigo 395 do mesmo código não devem soffrer desconto; mesmo no caso de acharem-se os funcionarios licenciados sem vencimentos, ou deixarem de comparecer aos seus logares por qualquer motivo que seja.

Em resposta cabe-me declarar-vos que tendo o citado § 2º do art. 275 estabelecido doutrina nova, mandando que não se faça desconto algum dos accrescimos de vencimentos obtidos por antiguidade, doutrina em contrario à intelligencia dada em diversos avisos anteriores ao mesmo código, não devem os mesmos accrescimos ser descontados em caso algum, visto como o referido § 2º, tratando da licença, não distingue ser esta com vencimentos ou não.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

—Autorisou-se o director geral interino do Museu Nacional a fazer entrega a quem se mostrar devidamente autorizado, de 200 *flamboyants*, requisitados pela Prefeitura do Districto Federal em officio de 26 de junho ultimo.—Communicou-se essa providencia aquella prefeitura.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 19 do corrente, foi demittido o bacharel Alfredo de Moraes Gomes Ferreira do cargo de 1º secretario da Legação da Republica Oriental do Uruguay.

Ministerio da Fazenda

Cópia—Ministerio dos Negocios da Fazenda —Directoria Geral do Contencioso—N. 8—Rio de Janeiro, 20 de julho de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma de 5 de junho ultimo, no qual me communicastes não poder embargar a arrematação dos 500 novilhos e 20 bois penhorados às fazendas nacionaes pelo governo desse estado para pagamento do imposto de dizimo, declaro-vos que deveis promover o recolhimento da importancia arrecadada e resultante de arrematação aos cofres da delegacia fiscal e propor, com a maxima urgencia, a acção competente para ser annullada a mesma arrematação, visto não poder subsistir a execução sobre bens nacionaes para pagamento de impostos estaduais, creados contra a letra expressa da Constituição Federal.

Saude e fraternidade.—*Felisbello Freire.*

Sr. Dr. procurador seccional da Republica no estado do Piauhuy.

Circular n. 33—Ministerio dos Negocios da Fazenda —Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, não tendo sido incluída no regulamento de 11 de fevereiro ultimo a concessão de honras de postos da guarda nacional, permittida pelo art. 27 do decreto n. 1121 de 5 de dezembro de 1890, deve tal concessão pagar o sello como mercê não especificada do § 5º n. 36 da tabella B daquelle regulamento, ficando nessa parte revogada a circular n. 16 de 25 de março ultimo.—*Felisbello Freire.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 37—Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893.

Recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas que, sempre que houverem sido submettidos a analyses generos suspeitos de falsificação ou de conterem substancias toxicas e, consequentemente, nocivas à saúde publica, quando se aproximar a terminação do prazo de estadia façam intimar os donos ou interessados para apresentarem o resultado da analyse ou promoverem a reexportação da mercadoria, querendo, sob pena de ser inutilisada, sem direito a reclamação alguma, si, em consequencia da demora nos armazens, apresentarem indícios de deterioração; não devendo, em caso algum, a mercadoria em taes condições ser introduzida no consumo publico.—*Felisbello Freire.*

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 12 de julho de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Communicou-se à Caixa de Amortisação, para os devidos effectos, que, em virtude de precatória expedida pelo juizo da Camara Commercial, em 18 de março ultimo, foram entregues, pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal ao Conde de Figueiredo, 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, sob ns. 243.206 a 243.215, as quaes alli haviam sido caucionadas para garantia da parte da fiança do corretor de fundos publicos Luiz Ribeiro Gomes.

—Remetteu-se à Alfandega do Rio de Janeiro o requerimento em que o guarda da dita alfandega, Francisco Agripino de Medeiros, pede a entrega da quantia de 1:193\$673 que diz competir-lhe pela fiscalisação dos salvados do vapor francez *Paraná*, a fim de prestar os esclarecimentos de que precisa a 2ª sub-directoria desta directoria, constante da informação escripta no verso do mesmo requerimento.

— Declarou-se:

A' Delegacia Fiscal no estado de Goyaz, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 1092 de 19 de junho proximo findo, ter sido concedido à mesma delegacia, por conta da consignação —Material—da verba—Correios, daquelle ministerio e do actual orçamento, o credito de 17:000\$, a fim de occorrer a despesas da referida rubrica;

A' Alfandega do estado de Santa Catharina, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1335 de 21 de junho proximo findo, ter sido concedido à mesma alfandega o credito de 2:440\$141, por conta da verba—Material de construcção naval — daquelle ministerio e do actual orçamento;

A' da cidade do Rio Grande, em resposta ao seu officio n. 161 de 15 de junho proximo findo, que deve remetter directamente a esta directoria os balanços mensaes da mesma alfandega referentes ao actual exercicio.

Expediente do Sr. director:

Communicou-se:

Ao Dr. juiz de orphãos da cidade de Maricá, que, attendendo à requisição que fez em officio de 12 de maio ultimo, se mandou entregar a João Pedro da Silva Costa, na qualidade de procurador bastante de Ignacio da Costa Simas, a quantia de 5:693\$643, sendo:—de capitães 5:210\$760 e de juros 482\$883 e não a de 5:708\$401 que requisitou, por ter havido engano nas sommas das referidas addições;

A' Delegacia Fiscal no estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, de conformidade com o que solicitou a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 286, de 22 de junho proximo findo, que, por actos da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, de 10 do mesmo mez, foram dispensados o engenheiro Julio von Borell e o Dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima, dos logares de chefe interino e medico da commissão de terras que funcionava no nucleo Sabará e bem assim o Dr. Juvenal Martiniano das Neves do logar de medico do nucleo de S. João d'El-Rey, ambos no mesmo estado;

A' do Paraná:

De conformidade com o que solicitou a Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria em officios ns. 281 e 278 de 27 junho proximo findo, que, por portaria de 21 do mesmo mez, foi nomeado Antonio Marques Camacho para o logar de fiscal das medições de terras coloniaes, que a companhia Brasileira Torrens effectua no valle do rio Iguaçu, no dito estado; e que por acto da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, de 2 daquelle mez, foi exonerado, a pedido, do logar de encarregado dos nucleos coloniaes em Ponta Grossa, no citado estado, Manoel Antonio Silva Albuquerque, sendo, por acto de 9 do referido mez e da mencionada Inspectoria, removido para substitui-lo o escriptuario da commissão de terras em Alfredo Chaves, no estado do Rio Grande do Sul, Joaquim dos Santos Gama;

A' alfandega da cidade de Porto Alegre:

De conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 96, de 30 de junho proximo findo, que o Sr. Vice-Presidente da Republica, attendendo à razão allegada pelo governo do dito estado, em telegramma de 22 daquelle mez, resolveu declarar sem effecto o acto de 11 de maio ultimo que transferiu para a jurisdicção do mesmo estado o respectivo serviço de colonisação;

De conformidade com o que solicitou a Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria, em officio n. 278 de 27 de janeiro proximo findo, que, por acto de 9 daquelle mez, foi removido Joaquim dos Santos Gama de escriptuario da commissão de terras em Alfredo Chaves, no dito estado, para encarregado dos nucleos coloniaes em Ponta Grossa, no estado do Paraná, também removido para substitui-lo o escriptuario da commissão de terras em Santo Antonio la Patrulha, Pedro Guedes Falcão, sendo nomeado, para este ultimo logar, Irineo Pereira da Silva.

— Recommendou-se á Alfandega da cidade de Aracajú que, com urgencia, remetta a esta directoria uma demonstração da despesa feita no mez de março deste anno, na parte relativa a movimento de fundos, afim de attender á representação da 2ª sub-directoria da mesma directoria, datada de 5 do corrente, em que communica ter verificado uma differença de 308\$ entre o corpo e o resumo da despesa do balanço da mesma alfandega do citado mez de março.

— Declarou-se :

A alfandega do estado do Pernambuco, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 95 de 16 de dezembro do anno passado, ter sido concedido á alfandega, por conta da verba—Exercícios findos—do actual orçamento, o credito de 500\$ para pagamento da divida de igual quantia de que é credor Manoel Bruno dos Santos Gouvêa, proveniente de seus vencimentos como escripturario da rêle de estradas de ferro do mesmo estado, relativos ao periodo decorrido de 11 de novembro a 31 de outubro de 1891;

A delegacia fiscal no estado de Minas-Geraes, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 27 de maio do corrente anno, ter sido concedido á mesma delegacia, por conta da verba—Exercícios findos—do actual orçamento, o credito de 1:566\$666, para pagamento de 866\$666, ao Dr. Cornelio Vaz de Mello e de 709\$ a D. Joanna Catta Preta Santos.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 7 de julho de 1893

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas pediu-se esclarecimento acerca da informação prestada pelo inspector da Alfandega do Ceará em officio n. 148 de 26 de maio ultimo sobre a requisição constante do aviso desse ministerio n. 54 de 12 de abril.

Dia 12

Ao mesmo ministerio communicou-se que, á vista da declaração feita pelo inspector da Alfandega de Aracajú, em telegramma n. 88 de 15 de março ultimo, não pôde a estação telegraphica funcionar em parte do edificio outrora occupado pela thesouraria de fazenda como requisitou em aviso n. 100 de 3 do mesmo mez.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicou-se que, á vista da informação prestada pelo inspector da Alfandega de Aracajú, em officio n. 69 de 4 de maio ultimo, pôde funcionar em parte do edificio outrora occupado pela thesouraria de fazenda, o juizo seccional daquelle estado, conforme requisitou em aviso de 23 de janeiro proximo passado.

Dia 13

Ao Ministerio da Marinha communicou-se que, á vista da informação prestada pelo inspector da extincta thesouraria de fazenda no estado de Sergipe, n. 4 de 7 de março ultimo, não pôde funcionar em parte do edificio em que funcionava aquella repartição a capitania do porto, conforme requisitou em aviso n. 238 de 3 de fevereiro.

—Ao Ministerio da Guerra consultou-se si convem perdoar o commisso em que incorreram os cidadãos Dr. Marcellino Pinto Ribeiro Duarte e Antonio Schroeder dos Santos, arrendatarios do lote de terras n. 12 da Fabrica de Polvora, na Estrella, por não terem tirado o respectivo titulo, e, no caso contrario, qual o valor das bemfeitorias que effectivamente devem ser indemnizadas.

—Ao inspector da Alfandega da Bahia, de ordem do Sr. ministro da fazenda de 5 do corrente, para despachar livres de direitos de consumo e expediente os objectos constantes da inclusa relação, destinados á Casa da Providencia.

Dia 17

Ao director do Lyceo de Artes e Officios, de ordem do Sr. ministro da fazenda de 31 de maio ultimo, officiou-se pedindo uma descri-

ção minuciosa dos estragos causados pelo incendio no proprio nacional em que funcionava aquelle estabelecimento de instrucção e a Sociedade das Bellas Artes, e bem assim as informações que forem possiveis da data e do modo por que foi esse proprio cedido para essa instituição.

—Ao superintendente da Fazenda de Santa Cruz communicou-se que, por despacho de 5 do corrente, o Sr. ministro da fazenda reconsiderou as decisões de 27 de setembro de 1892 e 21 de março ultimo, que declararam rescindido o arrendamento do terreno situado nessa fazenda, feito pela extincta casa imperial a Frederico Antonio Steckel e José Teixeira Pires Vilella, por não subsistirem as razões que as motivaram, continuando, portanto, a vigorar o respectivo contracto.

—Ao delegado fiscal do Thesouro em Piauihy communicou-se que, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda de 28 de junho ultimo, é de sua competencia attender aos pedidos de restituição de estampilhas do imposto de consumo do fumo, feitos pelos negociantes Irmãos Silva & Comp., Luiz Pereira Brandão, Jonas de Moraes Corrêa e Antonio Nogueira Sombra, depois de reconhecidas verdadeiras as mesmas estampilhas.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1893

Dr. Antonio Affonso Faustino, medico, major de 5ª classe do exercito, pedindo isenção de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro para os objectos de seu uso que consigo trouxe da Europa, onde esteve em commissão do governo.—Concedo a isenção de direitos, menos do piano e seus accessorios.

Dia 19

Julio Nunes Ramalho, thesoureiro aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, pedindo que seja passado o titulo declaratorio do vencimento de inactividade a que se julga com direito.—De accordo com os pareceres da Directoria do Contencioso e do 2º escripturario Francisco Ferreira Machado o nesta conformidade passe-se o titulo de inactividade, computando-se o tempo na razão de 15 annos, quatro mezes e 23 dias e com direito ao vencimento annual de 1:642\$370, segundo a liquidação feita pela extincta Thesouraria de S. Paulo, e calculo da 2ª sub-directoria da Contabilidade.

Manoel da Cunha Valle, 2º escripturario do Tribunal de Contas, ex-fiscal do imposto do consumo do fumo no municipio de Nitheroy, estado do Rio de Janeiro, pedindo o abono da gratificação mensal de 300\$, visto ter sido abonada igual quantia ao fiscal desse imposto no estado da Bahia.—Abone-se a gratificação mensal na razão de 200\$, de accordo com o parecer da Directoria da Contabilidade.

Companhia do Gaz situada em Campinas, estado de S. Paulo, pedindo que se determine á Alfandega de Santos que informe quaes as razões do indeferimento do requerimento que dirigiu á mesma alfandega pedindo restituição de direitos pagos.—Informe com urgencia a Alfandega de Santos.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1893

Antonio Pinto da Rocha Bastos.—Restituam-se 52\$800.

Alexandre José da Trindade.—Restituam-se 57\$288.

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.—Averbe-se.

Cecilia Costa de Souza Breves.—Satisfaca a exigencia.

Neves & Vieira.—Annulle-se.

João Cebeý Iglesias e outro.—Transfira-se.

Manoel Pereira.—Como se informa.

João Martins de Carvalho.—Restituam-se 180\$780.

Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto.—Reduzam-se a 2:000\$000.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 13 de julho de 1893

Ao Tribunal de Contas :

Solicitando expedição de ordens afim de que, á custa das competentes verbas do actual exercicio, se realice no Thesouro Federal o pagamento de 24:134\$182, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada e arsenal de marinha da Capital, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, como consta das facturas que se lhe remetem ;

Pedindo providencias para o pagamento no Thesouro Federal das dividas de exercicios findos na importancia de 261\$343, de que são credores diversos individuos, conforme consta dos processos que se lhe remetem, organisados nos termos da circular de 31 de janeiro de 1891 ;

Solicitando ordens para pagamento, mediante jogo de contas no Thesouro Federal das contas que se lhe remetem, na importancia de 993\$800, provenientes de publicações e impressões na Imprensa Nacional, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

—Ao arsenal de marinha de Matto Grosso, declarando que do total da quantia de 10:000\$, distribuida ao mesmo arsenal para a verba—Munições Navaes—devem correr as despesas que tiverem de realisar-se ali por aquella verba, sendo que a pratica ali seguida em contrario tem sido irregular, á vista do que dispõe o § 2º do art. 20 da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, e recommendando a mais rigorosa economia afim de evitar augmentos de creditos, que só poderão ser concedidos em vista de demonstração justificativa, organizada pela alfandega do alludido estado, entendendo-se o respectivo inspector nesse sentido.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Tribunal de Contas solicitando expedição de ordens no sentido de ser a alfandega do estado do Pará, habilitada com o credito de 169:882\$364, á conta de diversas verbas do actual exercicio, para attender ás despesas que até ao fim do mesmo exercicio tem de correr pelas referidas verbas.—Communicou-se á alfandega do estado do Pará e á Contadoria.

Dia 15

Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer com a maxima urgencia e tendo em vista salvaguardar o mais possivel os interesses da Fazenda Nacional, o fogão requisitado pelo Quartel General da Marinha para os ranchos da camera e praça de armas do encouraçado *Riachuelo*.—Communicou-se á Contadoria e ao Quartel General.

—Ao gerente da companhia *Western Brazilian Telegraph*, autorizando a passar sob a responsabilidade por conta do governo todos os telegrammas que lhe forem endereçados pelo ministro da marinha.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando ordens para que a Alfandega de Santa Catharina sejam pagos os supprimentos de carvão feitos aos navios da armada nacional estacionados naquelle estado.—Communicou-se á Alfandega de Santa Catharina e á Contadoria.

—A Alfandega de Manaus, remetendo, em additamento ao aviso n. 787 A, a relação a que allude o mesmo aviso.

—Ao ministro brasileiro em Montevideo, declarando que pôde attender aos pedidos de dinheiro que lhe forem feitos pelo commandante do encouraçado *Bahia* para fardamento ou qualquer outra despesa urgente de que necessite esse navio.

— Ao Quartel-General :

Indeferindo, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 6723, de 7 do corrente, o requerimento em que o carpinteiro de 2ª classe José Gomes de Carvalho pede que se lhe desconte integralmente nos futuros vencimentos a quantia necessaria para fazer jús ao Asylo de Invalidos, porquanto, determinando a lei que o direito ao asylo só é adquirido pela praça depois de haver contribuido para o patrimonio por mais de seis

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado medico-adjunto do exercito na guarnição desta capital o Dr. Fabio Augusto Bayma.

Expediente do dia 17 de julho de 1893

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo, devidamente informado, o requerimento em que o 2º tenente reformado do exercito João dos Santos Ribeiro pede melhoramento de reforma no posto de 1º tenente e as honras de capitão, ficando assim satisfeita a requisição contida em seu officio n. 33 de 31 de maio ultimo.

— Ao Sr. ministro da fazenda

Remettendo, para que se digne tomar em consideração:

O telegramma em que o inspector da alfandega do estado do Ceara communica não se haver ainda distribuido credito para o exercicio corrente;

Os papeis em que o alferes Luiz Mesquita pede pagamento de um titulo de divida de fardamento na importancia de 774400, titulo esse já processado sob o n. 12.696 e enviado a esse ministerio em aviso de 6 de abril ultimo.

— Solicitando providencias afim de que:

A vista dos processos de divida de exercicio findos ns. 12.997 e 13.005, que se transmittem, sejam distribuidos os seguintes creditos:

— A' Inspectoria da Alfandega do estado da Parahyba do Norte, da quantia de 423224, da qual é credor o cabo de esquadra reformado do exercito Rozendo Cardoso de Lima e proveniente de soldo que deixou de receber no anno passado;

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz, da quantia de 252\$, da qual é credor o capitão reformado do ex-rcito Antonio Basilio da Fonseca e proveniente da etapa que venceu e não recebeu em 1891;

Por meio de jogo de contas, seja o Ministerio da Marinha indemnizado da quantia de 2:045\$445, proveniente da despesa effectuada, por conta da Repartição da Guerra, pelo estabelecimento naval de Itaquí e arsenal de marinha de Ladarío, no anno proximo findo;

Por conta do § 27—Diversas despesas e Eventuaes—(transporte e de tropas), do corrente exercicio, seja posto, com urgencia, na Alfandega de Porto Alegre, á disposição do Ministerio da Guerra, o credito da quantia de 24:000\$, para attender á compra de uma lancha para o arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul.

Sejam pagas as seguintes contas:

A Azevedo Alves, Carvalho & Comp., na importancia de 519\$840; a B. W. Moss Filhos & Gaspar, na de 5:53\$032; a Companhia de Marmores e Ladrilhos, na de 108\$500; a Companhia Marques Limitada, na de 2:440\$000; a Fonseca Correa & Comp., na de 1:640\$900; a João Correa Pacheco & Comp., na de 195\$; a Manoel Joaquim Pimenta Vellozo, na de 480\$; a Rodrigo Vianna, na de 1:800\$; a Santos & Teixeira, na de 2:823\$691 e a Vasconcellos Mendonça & Comp., na de 17:391\$200; provenientes de diversos artigos fornecidos á Intendencia da Guerra no corrente exercicio; e, á vista dos processos de divida de exercicio findos ns. 12.999, 13.000 e 13.006, que se remetem, ao major João Justiniano da Rocha, na de 1:256\$666, de gratificação para aluguel de casa que em 1890 e 1891 deixou de receber quando exerceu o lugar de fiscal do 9º regimento de cavallaria; ao assistente do Observatorio do Rio de Janeiro José Dionysio Meira, na de 2:000\$, de ordenado que de março a dezembro do anno proximo passado não recebeu como substituto do ex-assistente major Rodolpho Brazil e ao cabo de esquadra do 1º batalhão de engenharia José Galdino Ferreira, na de 124\$200, de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

— Ao Sr. ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, remettendo, para os fins convenientes, cópias dos termos das inspecções de

saude a que foram submettidos em 13 do corrente o amanuense dessa secretaria de Estado Alberto Nunes Pires e o guarda livros da Estrada do Ferro Central do Brazil Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Parana, declarando, em resposta ao seu officio n. 40 de 5 de junho ultimo que, para se poder resolver sobre abono de vencimentos a militares, que ali existem em serviço do governo estadual, convém que a mesma delegacia remetta á dita secretaria de Estado uma relação dos officiaes nestas condições; e bem assim que o official aggregado á arma por molestia deve perceber somente o soldo até o prazo de um anno, findo o qual será novamente inspecionado de saude para reverter ao quadro ou ser reformado.

— Ao commando Geral de Artilharia, declarando, em solução ao seu officio n. 329 de 21 do mez findo que fica autorisado a nomear alumnos da Escola Pratica do Exercito nesta capital dentre os de bom comportamento e que tenham habilitações, para exercerem os lugares de amanuenses da referida escola, sem prejuizo, porém, dos serviços escolares.

— Ao do Arsenal de Guerra, da Capital declarando, em resposta ao seu officio n. 186 de 20 do mez findo, remettendo cópia da carta que o engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda dirigiu ao 1º ajudante desse arsenal acerca da sua pensão das obras da construção da doca em frente a esse arsenal e bem assim o officio do mesmo ajudante sobre tal assumpto, para que disso tenha conhecimento aquelle engenheiro, que por aviso de 13 de abril ultimo se participou ao referido ministerio que o da guerra não pode no actual exercicio concorrer com a quantia de 100:000\$ para a continuação de taes obras, devendo por isso aguardar-se o exercicio proximo futuro; e outrossim que a demora será de menos de seis mezes.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ás fortalezas de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e da barra de Santa Catharina, ao Hospital Militar do Paraná, ao 9º regimento de cavallaria e ao Arsenal de Guerra da Bahia, com destino ao 16º batalhão de infantaria, os artigos constantes das notas que se enviam.

— A Repartição do Ajudante General.

Determinando que expeça ordem ao commandante da 2º regimento de artilharia para que remetta á Escola Superior de Guerra a fé de officios do capitão do mesmo regimento Lafayette Barbosa Radrigues Pereira, a quem se concede licença para inscrever-se como concorrente a um lugar vago de lente substituto da 3ª secção do magisterio na dita escola.

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saude de tres mezes ao 2º cadete do 1º batalhão da infantaria Trajano Ferraz Moreira e de 60 dias, em prorrogação da com que se acha ao coronel-commandante do 12º Bento Luiz da Gama e ao 2º sargento do 2º da mesma arma Bento Aleandrino do Valle.

Para, no anno proximo vindouro, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, se matricular na escola militar desta capital ao paizano Raul Moreira Marques.

Transferido para a Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul a matriculada com que o alumno Severiano Carlos de Abreu frequenta as aulas da desta capital, para a do Ceara a licença concedida ao paizano Leopoldo de Gouvêa Ravasco para se matricular em 1894 na do Rio Grande do Sul, ficando, porem, desde já á disposição do commandante, conforme pedem.

Mandando:

Declarar ao commandante:

Da fortaleza de Santa Cruz que, tendo-se verificado caso de *cholera-morbus* em Nantes, resolveu o governo restabelecer a contar de 10 do corrente, as providencias sanitarias que, por aviso de 20 de maio ultimo, foram determinadas

annos, sendo o desconto feito mensalmente, é claro que não teve em vista unicamente a garantia em dinheiro do contribuinte, mas sim sua permanencia não interrompida no serviço da armada, durante esse periodo; e, si assim se procede com todas as praças, com maior razão convem observar com referencia ao supplicante, que, sendo artifice militar, gosa das vantagens da reforma e montepio;

Transmittindo as patentes do machinista de 4ª classe Henrique Francisco Carlos Deriquehen e dos ajudantes de machinista Joaquim José de Andrade, Guilherme Luiz de Guimarães Peixoto Cametá, José de Jesus Carvalho, Henrique Bueno de Oliveira Sampaio, Bernardo Joaquim de Mattos, Roberto de Oliveira Borges, Henrique Felix dos Santos, José Gomes Barreto Junior e Thomaz Pinheiro dos Santos.

— Ao corpo de engenheiros navaes, idem do capitão-tenente Severiano Antonio de Castilhos.

— A' Repartição Sanitaria, idem do pharmaceutico Antonio Pinto do Amaral.

Dia 17

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando ordens para pagamento no Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do actual orçamento, da quantia de 25:345\$737 em que impo tam as facturas que se lhe remetem e de que são credores diversos negociantes, pelo fornecimento de diferentes artigos ao Commissariado Geral da Armada e arsenal de marinha da Capital, nos mezes do janeiro a maio do corrente anno;

Remettendo diversas contas devidamente processadas, na importância total de 3:465\$448 afim de que sejam pagas no Thesouro Federal, por conta da verbas—Fretas—e—Eventuaes—provenientes de passagens e fretes concedidos pelo Lloyd Brasileiro nos mezes de março a maio do corrente anno.

— Ao Quartel General, mandando addicionar ao tempo de serviço do fallecido commissario João Militão Henrique Soares, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 6727, de 12 deste mez, o periodo decorrido de 24 de novembro de 1848 a 6 de maio de 1853, em que serviu no exercito.

— Ao inspector do arsenal de marinha da Capital Federal, autorisando-o a contractar um pedreiro de 1ª classe para incumbir-se dos reparos necessarios no edificio da Escola de Aprendiz n. 8, com os vencimentos marcados na tabella.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao inspector do arsenal de marinha da Bahia, declarando que deferiu o requerimento em que os patrões e remadores do serviço deste arsenal, pediram que se lhes torne extensivo o aviso n. 944, de 8 de maio do corrente anno.

— Ao inspector da alfandega do estado do Para, declarando, em resolução á consulta que fez em officio de 29 de maio, que, pelo decreto de 12 de setembro de 1890, não tendo os ajudantes das inspectorias dos arsenaes substitutos legais, é exclusivamente da competencia das mesmas inspectorias nomear interinamente taes substitutos e communicar o facto ás estações competentes.

— Ao capitão do porto do estado da Parahyba do Norte, declarando que nesta data concede-se o credito de 150\$ para o pagamento do aluguel da barcaça que contractou para a collocação de duas boias na entrada da barra desse estado; observando, porém, que antes de effectuar tal contracto devia ter consultado a esta secretaria de Estado.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1893

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo que o vapor *Estrella*, de sua propriedade, possa navegar até Outubro.—Como requer.

Antonio Gregorio Gomes Ferreira.—Selle a proposta.

quanto aos portos da França comprehendidos entre Morlaix no mar da Mancha e Saint Meichel em L'Hern;

Do 1º districto militar que o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Manoel Portilho Bentes, que foi designado pelo mesmo commandante para substituir o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Gabriel Salgado dos Santos como auxiliar da Directoria das Obras Militares no estado do Pará, durante o seu impedimento, deve ser dispensado e reassumir o exercicio do logar de ajudante do Arsenal de Guerra do d'to estado, visto não haver no exercicio vigente trabalhos que exijam naquella directoria a coadjuvação de um auxiliar;

Do 6º districto militar que é approvada a nomeação que fez o commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul do capitão do corpo de estado-maior de artilharia Clodoaldo da Fonseca, instructor da 3ª secção do ensino pratico, para exercer cumulativamente o cargo de ajudante, durante o impedimento do major do corpo de engenheiros, Luiz Manoel Martins da Silva, que dera parte de doente.

Inspecionar de saude o alumno da Escola Militar desta capital Manoel Augusto Ferreira Lima e o soldado do 2º regimento de cavallaria, addido ao corpo de alumnos da mesma escola Gustavo Moncorvo de Mello;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar desta capital assentando praça previamente, o paisano Pedro Erico de Pinho;

Dar baixa do serviço do exercito ao musico do 5º batalhão de infantaria João Baptista dos Martyrios e ao soldado do 1º regimento de cavallaria Esuperio Hygino de Moraes Machado, este por ter isenção legal e aquelle por haver provado ser alferes da guarda nacional;

Recolher-se ao corpo a que pertence o tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria Pedro Abalim de Oliveira e ao Asylo dos Invalidos da Patria a ex-praça do exercito Victorino Gonçalves, conforme pede, visto achar-se impossibilitado de angariar os meios de subsistencia, ficando sem effeito a baixa que teve em 1883, por incapacidade physica, sem que, entretanto, lhe aproveite para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do exercito.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foi dispensado o engenheiro Hercilio Pedro da Luz do cargo de fiscal dos contractos de núcleos colonias no estado Santa Catharina, de que é sessoria a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, e nomeado para o dito logar o engenheiro Pedro de Freitas Cardoso.

Directoria Geral de Viação

Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro José Xavier Ferreira do logar de chefe de locomoção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e nomeado para substituí-lo o engenheiro Fredorico William Cox.

O ministro de estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a *Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited*, resolve approvar o quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, os quaes com esta baixam assignados pelo director geral da Directoria de Viação, em substituição dos que vigoram, sendo o augmento de vencimentos considerado a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

Capital Federal, 4 de julho de 1893.—A. F. Paula Souza.

Quadro e tabella de vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, a que se refere a portaria desta data

Designação do pessoal	Vencimentos annuaes
Director geral e representante da companhia.....	18:000\$000
Administração central:	
1 Caixa e pagador.....	5:000\$000
1 Secretario.....	3:600\$000
1 Escriptuario.....	2:400\$000
1 Porteiro.....	1:800\$000
Contadoria:	
1 Contador.....	7:200\$000
1 Ajudante.....	3:600\$000
1 Escriptuario.....	2:400\$000
2 Conferentes, cada um.....	1:800\$000
5 Ditos, cada um.....	1:200\$000
1 Continuo.....	1:080\$000
Almoxarifado:	
1 Almoxarife.....	5:000\$000
1 Ajudante.....	3:000\$000
1 Escriptuario.....	2:400\$000
1 Fiel de armazem.....	1:800\$000
2 Serventes, cada um.....	960\$000
Telegrapho:	
1 Electri-ista.....	3:000\$000
1 Telegraphista de 1ª classe, cada um.....	1:800\$000
10 Telegraphistas de 2ª classe, cada um.....	1:200\$000
2 Guarda-fios e estafetas conforme as exigencias do serviço — jornal de 300 a 3\$500 réis por dia.....	
Trafego:	
1 Chefe do trafego.....	7:200\$000
1 Ajudante.....	4:000\$000
1 Escriptuario.....	2:400\$000
1 Amanuense.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:080\$000
Estações de 1ª classe:	
1 Chefe de estação.....	3:000\$000
1 Ajudante.....	2:000\$000
4 Conferentes, cada um.....	1:600\$000
4 bilheteiros bagageiros, cada um.....	1:200\$000
Estações de 2ª classe:	
1 Chefe de estação.....	2:000\$000
1 Ajudante.....	1:500\$000
Estação de 3ª classe:	
1 Chefe de estação.....	1:200\$000
Pessoal dos trens:	
6 Chefes de trem de 1ª classe, cada um.....	2:000\$000
8 Chefes de trens de 2ª classe, cada um.....	1:800\$000
Policias, agulheiros, guarda-freios, serventes de estações e de taens, auxiliares, etc., conforme as exigencias do serviço — jornal de 2\$ a 3\$500 por dia.	
Via permanente:	
1 Engenheiro residente.....	7:200\$000
2 Ajudantes, cada um.....	5:000\$000
1 Desenhista.....	3:000\$000
2 Escriptuarios, cada um.....	2:400\$000
6 Mestres de linha, idem.....	2:400\$000
2 Apontadores, idem.....	1:800\$000
1 Continuo.....	1:080\$000
2 Guardas da pontô gyratoria de S. Gonçalo, cada um.....	1:080\$000
Capatazes da lastro e da via permanente, auxiliares, guarda cancellas, pedreiros, pintores, carpinteiros, cavouqueiros e trabalhadores conforme as exigencias do serviço — jornal de 2\$ a 5\$000 por dia.	

Tração e officinas:

1 Chefe de tração.....	7:200\$000
1 Ajudante.....	5:000\$000
1 Desenhista.....	3:000\$000
1 Escriptuario.....	2:400\$000
1 Continuo.....	1:080\$000
2 Contra-mestres, cada um.....	3:600\$000
1 Apontador.....	1:500\$000

Machinists, foguistas, limpadores, ajustadores, torneiros, ferreiros, carpinteiros, funileiros, latoeiros, fundidores moldadores, vigias e trabalhadores, conforme as exigencias do serviço — jornal de 2\$ a 10\$000 por dia.

Além dos vencimentos acima estipulados os empregados perceberão despesas de viagem.

Directoria Geral de Viação, do julho de 1893.—J. M. Machado de Assis.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 20 de julho de 1893

Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do aviso n. 113 de 5 de maio de 1891, a mandar abonar ao fundidor das officinas do Engenho do Dentro, da mesma estrada de ferro, Antonio Pacheco, duas terças partes dos seus vencimentos, até restabelecer-se completamente das contusões recebidas em serviço.

Autorisou-se a directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, á vista do que expõe em officio de 27 de maio findo, a abrir o trafego da dita estrada até á estação de Gravatá, ficando assim a respectiva linha elevada de 72 k.075,00 a 89 k.00.

Declarou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, em relação á materia do seu aviso de 22 de junho findo, communicando que a *United States and Brazilian Steam Ship* ainda não recolheu ao Thesouro Federal a importancia de 8:000\$ proveniente da multa que lhe foi imposta por não haver realiado a viagem de março deste anno, — que, posteriormente áquelle aviso, participou a Inspectoria da navegação subvencionada, por officio de 1 do corrente, e segundo communicação verbal do sub-gerente da citada companhia, ter sido aberta fallencia á ella, que mantém questões com os antigos proprietarios perante os tribunales de Nova-York, tendo sido os navios já vendidos e o producto recolhido ao Thesouro dos Estados Unidos da America do Norte. Nessas condições solicitou-se do dito ministerio expedição de suas ordens no sentido de serem acautelados os direitos brasileiros, promovendo-se, pelos meios ao alcance do mesmo ministerio, a cobrança do debito em que ficou a *Brazilian Mail Steam Ship Company*.

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em resposta ao seu officio de 27 de maio proximo passado, que por ora não podia ser tomado em consideração o pedido feito pelos engenheiros Theophilo Benedicto de Vasconcellos e Carlos Alberto Machado, inspector do trafego o chefe da locomoção da mesma estrada, no sentido de se tornar extensiva ao pessoal do trafego a concessão de diarias, conforme se pratica em outras estradas de ferro da União, por isso que o governo tenciona opportunamente propor ao Congresso Nacional uma medida geral de accordo com o que determina o § 19 art. 6º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892.

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em additamento ao aviso n. 155 de 21 de junho passado, que a concessão feita pelo decreto n. 453 de 25 de outubro de 1892 á Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, relativamente ao calcarco e minerio de ferro procedente das minas de sua propriedade, e bem assim o carvão vegetal á ella destinado, é igualmente extensiva a Gerspacher & Comp., proprietarios e fundadores da usina Wig, a que se refere o primeiro dos citados avisos.

Expediente do dia 20 de julho de 1893

Autorisou-se o director geral dos telegraphos a mandar, na conformidade do decreto n. 644, de 9 de agosto de 1890, pagar ao cidadão Armindo Jo. da Silva, operario de 2.ª classe de 2.ª officina da Repartição dos telegraphos, dois terços de sua respectiva diaria, a contar de 1 de abril ultimo até 8 do corrente, data da portaria que lhe concedeu 99 dias de licença para tratamento de sua saúde.

— Solicitaram-se da Camara dos Deputados e dos governos dos estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul as necessarias providencias, afim de que a Repartição Geral dos Telegraphos seja indemnizada da quantia de 454.060, que pagou pela taxa de telegrammas expedidos para o estrangeiro por aquella Camara e aquelles governos durante o 3.º trimestre do anno passado.

— Approvou-se o projecto da circular que a Directoria Geral dos Telegraphos vai expedir aos chefes dos respectivos districtos, recomendando-lhes que, sem previo pagamento da taxa estrangeira, não sejam expedidos telegrammas das autoridades estaduais para o exterior.

— Autorisou-se o director geral dos telegraphos a mandar construir uma linha telegraphica para a cidade de Areias, no estado da Parahyba, devendo metade da importancia da despesa a effectuar-se ser fornecida por aquelle estado. — Communicou-se ao governador do referido estado.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que fique a cargo do Ministerio da Marinha a conservação do encanamento, que abastece de agua o hospital de Santa Barbara, visto a Inspeção Geral de Obras Públicas não dispor do material necessario para aquelle fim.

— Ao inspector do 6.º districto dos portos maritimos, approvando a resolução que tomou encommendando o material constante das relações que acompanharam o seu officio de 17 de junho proximo findo, indispensavel a manutenção das machinas das embarcações recebidas e empregadas nos diversos serviços daquella inspectoría, aproveitando assim, de accordo com a disposição do § 6.º, art. 18 do decreto n. 1109, de 29 de novembro de 1890, o saldo de 2.600, proveniente da quota destinada a ultima encommenda pelo mesmo inspector feita a commissão de compras na Europa.

— Communicou-se ao director geral dos telegraphos que o Ministerio da Fazenda declarou, a vista da informação do inspector da Alfandega de Aracaju, estado de Sergipe, não poder a estação telegraphica daquella cidade funcionar em parte do edificio outrora occupado pela Thesouraria de Fazenda.

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha que a Repartição Geral dos Telegraphos já não precisa do aviso de guerra *Teffé* que se acha no estado do Amazonas a disposição da commissão incumbida da construcção da linha de Belem a Manaus.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1893

Manoel Bibiano de Moura, ex-carteiro da agencia do correio de Juiz de Fora, requerendo permissão afim de continuar a contribuir para o montepio obrigatorio. — Sello o requerimento e junto guia passada pela repartição competente.

Sociedade Colonizadora de 1849 em Hamburgo, pedindo revogação do acto que declarou caduco o seu contracto celebrado com o governo provisório em 30 de julho de 1890, e bem assim que sejam modificadas algumas das respectivas clausulas. — Indeferido, não só por ter sido a pena de caducidade legalmente applicada, como por faltar ao Poder Executivo competencia para revalidar a concessão.

Arthur Moncorvo, assistente do Laboratorio de Biologia, pedindo augmento dos seus vencimentos. — Requeira ao Congresso Nacional.

Companhia de Cerveja Guanabara, pedindo approvação de reforma nos seus estatutos. — Apresente a acta da assembleia em que votou-se a reforma, extrahida por tabellião publico.

Maria Ambrozina da Motta Teixeira do Rezende, pedindo o pagamento dos alugueres da casa onde funciona o Laboratorio de Biologia, nos mezes de maio e junho. — Providenciado por aviso n. 1273, de 18 do corrente.

João Maria Valladares, 2.º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo prorogação de licença. — Requeira por intermedio do director dos correios.

Domingos Farani e outros, pedindo o restabelecimento da parada do trem S1 na estação de Ipiranga. — Aguardem a organização do novo horario.

José Antonio Gonçalves & Comp., recorrendo do acto da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que deduziu 8.788\$636 da importancia total cujo pagamento dizem ter requerido, como fornecedores de generos a mesma estrada. — Este ministerio aguarda documentos e esclarecimentos que já solicitou ao da justiça e dos negocios interiores.

Jorge Cruz, propondo fornecer a Estrada de Ferro Central do Brazil 30.000 toneladas de trilhos. — Indeferido.

Dr. Emydio Dias Novaes, pedindo passe gratuito em qualquer trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de continuar a prestar serviços medicos ao pessoal da mesma estrada. — Apresente relação assignada pelo pessoal de seu partido no trecho da estrada entre as estações de Cachoeira e Rezende.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

Requerimentos para construcções

Antonio Joaquim de Souza Botafogo. — Deferido.

Antonio José de Abreu & Comp. — Apresentem planta com o prolongamento da rua Barão de Itapagipe.

José Victorino Alves. — Requeira de accordo com o padrão.

Antonio Machado da Rocha. — Idem.

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

Expediente de 21 de julho de 1893

Officios expedidos :

Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio de 12 do corrente, relativo ao requerimento de Cardoso, Gonçalves, Fernandes & Comp., que se tem utilizado do cães existente na Gambôa, declara que das pesquisas procedidas consta que a Companhia Melhoramentos do Brazil comprou em 9 de março de 1892 a Sociedade Anonyma Tanoaria Fluminense os predios e terrenos de marinhass e accrescidos entre os ns. 227 a 245 de rua da Gamboa, nos quaes pela nova numeração estão comprehendidos os actuaes 207 e 209 ; tendo a Companhia Melhoramentos do Brazil posse legal dos referidos terrenos.

Ao presidente do conselho municipal, dando informações a respeito do que occorreu com o projecto n. 84 do conselho, referente a navegação diaria entre o continente e a ilha do Governador, conforme solicitou o mesmo conselho.

Ao administrador da Imprensa Nacional, pedindo para entregar ao portador os originaes dos boletins do primeiro trimestre do corrente anno, visto não ter dado começo a impressão.

Ao fiscal do 1.º districto de inflammaveis, para providenciar com urgencia no sentido

de ser recolhida ao cofre municipal a quantia de 50\$, restante das despesas feitas com a venda de oito barris de pixe.

Ao Dr. contador, pedindo informar a quantidade de balanças existentes no Matadouro Publico e repartição de S. Diogo, de propriedade da intendencia.

Ao administrador de S. Diogo identica communicação.

Ao Sr. Deoceleiano Martyr, communicando a sua exoneração a bem do serviço publico do cargo de fiscal da freguezia de Santa Rita, devendo entregar o archivo e mais papeis concernentes a fiscalização ao 2.º official da secretaria João Maximo de Mello, nomeado interinamente para esse logar.

Ao Sr. Dr. director das obras publicas, solicitando providencias no sentido de ser provido de agua o edificio onde funciona o Tribunal do Jury.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1893

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques—Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão com todos os Exms. Srs. ministros.

Foi lida e approvada a acta da antecessente.

Despachado todo o expediente que se achava sobre a mesa, o Sr. presidente convidou o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, a quem coube relatar o recurso de *habeas-corpus* sob n. 401, em que é impetrante o advogado Candido Mendes de Almeida, e recorrente o paciente Bernardino Gregorio, e feito o relatório e discutida a metteria, foi concedida a ordem de *habeas-corpus*, para o comparecimento do paciente na primeira sessão, ás 10 1/2 horas da manhã, requisitando-se informações das autoridades judicias que intervieram no feito, até ao dia e hora supra marcados.

A votação foi unanime, deixando de votar por impedido o Exm. Sr. ministro Macedo Soares.

Em seguida o Exm. Sr. ministro José Hygino relatou outro processo de *habeas-corpus* sob n. 409, em que é paciente Cornélio Lopes da Silva, tambm foi concedida a ordem e marcada a mesma sessão proxima, para ser apresentado o paciente com esclarecimentos da parte do Dr. juiz da 13.ª pretoria acerca dos motivos da prisão do paciente.

Findos esses dous julgamentos, já depois do meio-dia, o Exm. Sr. presidente pediu a attenção do tribunal para o que passava a expor, e disse que tinha em seu poder um officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a nota de *reservado*, e que, comquanto o referido officio reservado viesse com endereço á sua pessoa, como presidente, continha, porém, assumpto que dizia respeito a uma attribuição constitucional do mesmo tribuna l, pelo que competia-lhe submettel-o á sua consideração ; mas que via-se embaraçado em apresentar o officio e tratar do respectivo assumpto, em sessão publica, quando á sua final decisão podia preceder discussão, e de pender de votação, razão por que consultava ao tribunal, antes de fazer a leitura do dito officio ; si entendia elle conveniente ou não tratar-se da materia em sessão secreta, conforme faculta o regimento interno no seu art. 29, quando seja isto no interesse da justiça da moral, o presidente o fará, com appoveção do tribunal.

Este, á vista da exposição feita, manifestou-se logo unanimemente, sem discussão, no sentido de converter-se em sessão secreta a presente sessão ordinaria, que se fechou a meia hora depois do meio-dia, começando em seguida a extraordinaria.

Tribunal Civil e Criminal**SESSÃO DA CAMARA COMMERCIAL**

Presidencia do Sr. conselheiro Mafra— Secretario o Sr. Dr. Ramos Meneiro

Ao meio dia, presentes os juizes, foi aberta a sessão e lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Acções de 10 dias

O Banco de Credito e Garantia Real, autor; Dr. Manoel Raymundo da Silva Pereira, réo; juiz relator o Sr. Dr. Salvador.—Procedentes os embargos sem condemnação.

Eugenio Meyer & Comp., autores; João Carvalho & Comp., réos; juiz relator o Sr. Dr. Salvador.—Julgados improcedentes os embargos.

O Banco do Brazil, e Londres, autor; Manoel Gomes Cardia e outro, réos; juiz relator o Sr. Dr. Montenegro.—Recobidos os embargos sem condemnação.

Fernandes J. Alvares, autor; Francisco Henrique Alves das Neves Meira, réo; juiz relator o Sr. Dr. Montenegro.—Improcedentes os embargos.

Alfredo Pires & Comp., autores; a Companhia de Seguros Protectora dos Operarios, ré; juiz relator o Sr. Dr. Montenegro.—Improcedentes os embargos.

O Banco do Brazil, autor; Abel Pereira Guimarães e outros, réos; juiz relator o Sr. Dr. Montenegro.—Recebidos os embargos sem condemnação, contra o voto do Dr. Miranda.

Notificações

Arthur Diniz Lagarde, notificante; o Banco União Agrícola do Brazil de Credito Real, notificado; juiz relator o Sr. Dr. Salvador.—Annulado o processo por impropriedade do meio.

Executivo hypothecario

O Banco União Ibero-Americano, autor; a Companhia Fabril Constructora, ré; juiz relator o Sr. Dr. Salvador.—Adjudicados os bens.

Acção ordinaria

Dr. João Augusto de Camargo, cessionario do coronel Albino da Costa Lima Braga, autor; Club Guanabarenses, réo; juiz relator o Sr. Dr. Salvador.—Julgada improcedente a acção.

Liquidação forçada, embargos e concordata

Machado Guimarães, Fernandes & Comp., embargantes; o Banco Emissor de Pernambuco e outros, embargados; juiz relator o Sr. Dr. Miranda.—Julgados procedentes e provados os embargos.

Liquidação

Vinhas & Santos, supplicantes; Henrique Ferreira Vinhas Ribeiro, supplicado; juiz relator o Sr. Dr. Montenegro.—Julgado o termo de accordo de fls.

Aggravo

Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, aggravante; a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, aggravada; juiz relator o Sr. Dr. Miranda.—Negou-se provimento ao aggravo.

Hoje, ás 11 horas, haverá sessão do conselho.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento dos dias 1 a 20 de julho de 1893..... 6.836:011\$665
Idem do dia 21, até ás 3 hs. 415:223\$477

7.251:235\$142

Em igual periodo de 1892.. 6.018:211\$360

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 20 de julho de 1893..... 493:290\$584
Idem do dia 21..... 37:883\$995

Em igual periodo de 1892... 531:174\$579
512:871\$155

RECEITA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de julho de 1893..... 22:855\$613
Idem dos dias 1 a 21..... 511:622\$755

NOTICIARIO

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes pquetes:

Pelo *Colônia*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Cintra*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Villa de Rosario*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Sirius*, para Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Matadouro de Santa Cruz

Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cardoso Machado.....	111	rezes
Joseph Alkaim.....	100	"
Domingos T. Azevedo Junior & Filho.....	84	"
Candido Coelho Avila.....	50	"
Charles Hue Junior & Comp.....	50	"

Total da matança..... 395

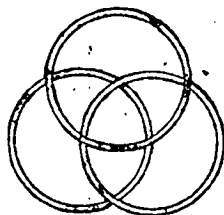
Abateram mais:

Manoel Cardoso Machado...	1	vitela
Luiz Camuyrano.....	4	"
Luiz Camuyrano.....	34	carneiros
Antonio Pereira dos Santos.	34	"
Abraão Benchimol.....	28	porcos
Luiz Camuyrano.....	6	"

Peso total verificado..... 78.465 kiles

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o kilo; da de vitela, 1\$100; da de carneiro, 1\$100 e da de porco, 1\$100.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

MARCAS REGISTRADAS

N. 394

A' Junta Commercial da Capital Federal Affonso H. C. Garcia, morador á rua de S. Pedro n. 4, procurador de Fried. Krupp, industrial em Essen, Allemanha, apresenta a marca supra para ser registrada em renovação.

Consiste esta marca em tres anneis de linhas duplas, entrelaçados, e applica-se no aço

e ferro e obras de aço e ferro do fabrico do seu constituinte. Póde variar em suas dimensões.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893.—Por procuração, Affonso H. C. Garcia.

Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas da tarde de 7 de julho de 1893.— Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro, sob n. 394, por despacho da Junta Commercial em sessão de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1893.— Cesar de Oliveira.

Estavam quatro estampilhas no valor colectivo de \$800 e o sello da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO****Concurso para um lugar de amanuense**

De ordem do Sr. ministro fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10 e 11 do regulamento anexo ao decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, tem de proceder-se para o provimento de um lugar de amanuense desta directoria.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa letra, ao director-geral, tenha provado com documentos ter:

1º, 18 annos de idade, pelo menos;
2º, exame official da lingua portugueza o geographia geral;

3º, bom procedimento civil e moral.
Este requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos, como titulos de graduação scientifica e de exames dos outros preparatorios, para observancia do disposto no art. 11 do citado regulamento.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: Linguas franceza e ingleza; Arithmetica, algebra e geometria; Chorographia e historia do Brazil; Noções do direito publico e administrativo; Redacção official.

Directoria da Instrução da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de julho de 1893.—director-geral, Pedro Velloso Rebello.

Gymnasio Nacional**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

Segunda-feira, 24, serão chamados no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Geographia (á 1 hora da tarde)
(2º chamada)

Nestor João da Fonseca Leite.
Joaquim Leonel de Azevedo Junior.
Raymundo Firmino de Assis.
Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.

Turma suplementar
Erico Freire de Villalba Alvim.
Jayme Leal Sardinha.
Pedro José Thomaz.
Victor Limoeiro.

Historia geral (á 1 hora da tarde)

Fernando Manoel Nunes.
Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.
Raymundo Firmino de Assis.
Hilario de Castilho Gurjão.

Turma suplementar
Adolpho Baptista Magalhães.
Brazillino Pinto de Freitas.
Estevão Ribeiro de Rezende.

Henrique de Souza Jardim.

Geometria e trigonometria (à 1 hora da tarde)

Charles A. Hentz.
Arnoldo da Cunha Piégas.
Lafayette Salles.
Mário Barros.

Turma suplementar

Francisco de Borja Baptista.
Francisco Rocha.
Manoel Murtinho de Souza Nobre.
Thomé Dias dos Santos Brandão.

Physica e chimica (à 1 hora da tarde)

João Lucas de Lima.
Victorino Domingues Alves Maia Junior.
José Augusto Coelho da Rocha.
José Teixeira Portugal Junior.

Turma suplementar

Aulo Torquato Fernandes Couto.
Ricardo Pereira Machado.
Amadeu Weimmann.
Francisco C. de Moura Brazil.Primeiro Externato do Gymnasio Nacional.
21 de julho de 1893.—O secretario, Antonio
Joaquim Rodrigues Junior.

Museo Nacional

De ordem do Sr. director geral interino do
Museo Nacional, faço publico que se acha
aberta a secretaria desta repartição, por es-
paço de quatro mezes, a contar desta data, a
inscripção para o preenchimento da vaga de
director da secção de zoologia, anatomia e
embryologia comparada.O concurso constará de dissertação escripta
e oral e da prova pratica sobre pontos tirados
à sorte.São requisitos necessarios para a admissão
ao concurso:1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
2º, capacidade profissional, provada por
titulos scientificos dos estabelecimentos de en-
sino superior do Brazil ou academias ou
institutos scientificos estrangeiros devida-
mente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto
tirado à sorte e durará tres horas.A exposição oral será publica, durará uma
hora e constará de um assumpto import nte
sobre qualquer das materias comprehendidas
na respectiva secção e tirada a sorte com
duas horas de antecedencia.As provas praticas serão feitas de confor-
midade com as disposições estabelecidas nos
programmas especiaes.Museo Nacional do Rio de Janeiro, 21 de
julho de 1893.—O secretario interino, Her-
milio Bourguy Macedo de Mendonça.

Bibliotheca Nacional

Segunda-feira, 24 do corrente, às 10 horas
precisas da manhã, dar-se-ha começo ao
curso para o preenchimento da vaga de ama-
nuese.Inspectoria Geral do Serviço
de Limpeza PublicaDe ordem do Sr. inspector geral, faz-se pu-
blico que, de conformidade com a autorisação
do Sr. Dr. prefeito, serão vendidos em pu-
blico leilão, sabbado, 22 do corrente, às 11
horas da manhã, na estação central, à rua
Barão de Capanema n. 40, seis muars em
boas condições de saúde, mas que já não ser-
vem para o serviço a que estão destinados.Inspectoria Geral do Serviço de Limpeza
Publica, 21 de julho de 1893.—Manoel Climaço
dos Santos Souza, chefe do escriptorio.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital n. 2 com prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz pu-
blico que, achando-se as mercadorias contidas
nos volumes abaixo mencionados, no caso de
serem arrematadas para consumo, os seus
donos ou consignatarios deverão despachal-as
e retirál-as no prazo de 30 dias, sob pena de,
findo este, serem vendidas por sua conta nos
termos do Tit. 5º Cap. 5º da *Consolidação das
Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito
de allegar contra os effeitos desta venda.Marca CLAP&C: 1 caix n. 38.606, proceden-
te de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*,
descarregada em 2 de setembro de 1892.Marca FO—AW—1381: 1 caixa n. 180,
procedente de Hamburgo no vapor allemão
Campinas, descarregada em 3 de setembro de
1892.Marca CCJ—FB: 9 caixas ns. 1.487/95, da
mesma procedencia, no mesmo vapor, descar-
regadas em 5 de setembro de 1892.Marca FF: 1 caixa n. 9.922, da mesma pro-
cedencia, no mesmo vapor, descarregada em
3 de setembro de 1892.Lettreiro Herman Maltwer: 6 caixas ns.
7/12, procedentes de Hamburgo no vapor al-
lemão *Lissabon*, descarregadas em 23 de se-
tembro de 1892.Marca FR&C: 1 caixa n. 3.230, da mesma
procedencia, no mesmo vapor, descarregada
em 23 de setembro de 1892.Sem marca: 1 peça de ferro, procedente de
Bordeaux, no vapor francez *Orénoque*, des-
carregada em 13 de setembro de 1892.Marca AW: 12 caixas ns. 1.278/87, proce-
dentes do Havre no vapor francez *Ville de
S. Nicolas*, descarregadas em 23 de maio de
1892.Marca CCC: 129 volumes, sem numero,
procedentes do Havre no vapor francez *Para-
naguá*, descarregados em 18 de maio de 1892.Marca TAC: 3 caixas ns. 4023 e 4025, pro-
cedentes de Hamburgo, no vapor *Patagonia*,
descarregados em 19 de maio de 1892.Marca EP: 1 caixa, procedente do Havre,
no vapor francez *Paranaguá*, descarregada
18 de maio de 1892.Marca RRC: 1 caixa n. 4423, procedente
de Hamburgo, no vapor allemão *Porto Ale-
gre*, descarregada em 4 de maio de 1892.A mesma marca: 5 caixas ns. 4433/37, pro-
cedentes de Hamburgo, no vapor allemão *Pa-
taonia*, descarregadas em 19 de maio de
1892.Marca 55 59: 3 caixas ns. 174/76, proceden-
tes de Liverpool, no vapor inglez *Humboldt*,
descarregadas em 2 de dezembro de 1892.Marca IHP: 54 caixas, da mesma proceden-
cia, no mesmo vapor, descarregadas em 12 de
dezembro de 1892.Marca FS: 1 caixa, procedente de Antuer-
pia no vapor inglez *Mosart*, descarregada em
9 de dezembro de 1892.Marca LB: 1 caixa n. 23641, procedente de
Londres no referido vapor, descarregada em
12 de dezembro de 1892.Marca LFMC: 8 caixas ns. 388/90, 397,
393/94, 401, 392 e 388, da mesma procedencia,
no mesmo vapor, descarregadas em 15 e 16 de
dezembro de 1892.Lettreiro Metaes: 1 caixa n. 60, da mesma
procedencia, no mesmo vapor, descarregada
em 15 de dezembro de 1892.Lettreiro Metaes: 1 dita n. 59, procedente
de Londres no vapor inglez *Mosart*, descarre-
gada em 18 de dezembro de 1892.Marca TAC: 3 ditas ns. 226/28, da mesma
procedencia, no mesmo vapor.Lettreiro E. Obras Publicas: 1 dita n. D 543,
procedente de Nova York no vapor ameri-
cano *Eamford*, descarregada em 3 de dezem-
bro de 1891.O mesmo lettreiro: 2 caixas ns. D 577 e
578, da mesma procedencia, no mesmo vapor,
descarregadas em 5 de dezembro de 1891.Marca CQBMV: 4 ditas ns. 4/6 e 8, pro-
cedentes de Bremen no vapor *Baltimore*, des-
carregadas em 8 de março de 1892.Marca RRC: 1 caixa n. 4368, da mesma pro-
cedencia, no mesmo vapor.Sem marca: 1 volume, procedente de Liver-
pool no vapor inglez *Galicia*, descarregado
em 29 de março de 1892.Marca HS&C—F&C: 1 dita n. 647, proce-
dente de Santos no vapor americano *Vigilan-
cia*, descarregada em 31 de março de 1891.Marca G: 1 caixa, sem numero, procedente
de Nova-York no vapor italiano *Citta di
Roma*, descarregada em 5 de maio de 1892.Lettreiro Lamoreaux: 1 dita, sem numero,
da mesma procedencia, no mesmo vapor.Marca R&C: 2 ditas, ns. 1/2, da mesma pro-
cedencia, no mesmo vapor.Marca CSLM: 1 dita n. 5516, procedente de
Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarre-
gada em 6 de maio de 1892.Lettreiro A. Solano: 1 dita n. 1, proce-
dente de Bordeaux no vapor francez *Congo*,
descarregada em 20 de maio de 1892.Lettreiro Metal: 4 barricas ns. 1/4, proce-
dentes de Nova-York no vapor allemão *Capua*,
descarregadas em 24 de maio de 1892.Lettreiro Dr. Raphael Redondo: 1 caixa,
sem numero, procedente de Marselha no va-
por francez *Aquitaine*, descarregada em 16
de julho de 1892.Marca AT: 1 barrica n. 1, procedente de
Nova-York no vapor americano *Finance*, des-
carregada em 22 de julho de 1892.Marca H: 1 amarrado n. 96, da mesma
procedencia, no mesmo vapor, descarregado
em 23 de julho de 1892.Marca GM: 4 engrados ns. 1/4, proceden-
tes de Genova no vapor francez *Aquitaine*, des-
carregados em 27 de julho de 1892.Sem marca: 1 caixa, sem numero, proce-
dente de Liverpool no navio norueguense
Stratheam, descarregada em 8 de outubro de
1892.Lettreiro A. Carlos Gomes: 1 caixa, sem
numero, procedente de Genova no vapor ita-
liano *Napo i*, descarregada em 21 de outubro
de 1892.Marca N: 2 barricas ns. 2 e 3, procedentes de
Nova York, no vapor americano *Vigilancia*,
descarregadas em 22 de outubro de 1892.A mesma marca: 28 caixas ns. 6, 9, 13, 14,
16, 18, 19, 20/24, 26, 26, 27 e 28/40, da mesma
procedencia, no mesmo vapor.Lettreiro Clapp. & Comp.: 2 ditas ns.
4.000 A e 4.000 B, procedentes do Trieste no
vapor austriaco *Polhuze*, descarregadas em 25
de novembro de 1892.Marca GdeA: 1 dita n. 5, da mesma pro-
cedencia, no mesmo vapor.Marca PB: 1 dita n. 1, da mesma proce-
dencia, no mesmo vapor.Marca EF: 1 encapado n. 1, da mesma pro-
cedencia, no mesmo vapor.Marca CMCI: 5 fardos ns. 2.703/77, proce-
dentes de Antuerpia, no navio inglez
Straits of Doves, descarregados em 1 de de-
zembro de 1892.Marca MMC: 1 caixa n. 1, procedente de
Bordeaux no vapor francez *Médoc*, descarre-
gada em 5 de dezembro de 1892.Marca RLC: 2 ditas, da mesma procedencia,
no mesmo vapor.Marca SJPS: 1 caixa n. 24, da mesma pro-
cedencia, no mesmo vapor.Marca LFMC: 2 ditas ns. 407/408, proce-
dentes de Liverpool no vapor inglez *Horroa*,
descarregadas em 29 de dezembro de 1892.Sem marca: 6 volumes de ferro, proce-
dentes de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*,
descarregados em 5 de novembro de 1892.Marca LF—55/59—MC: 4 gigos ns. 169/72,
da mesma procedencia, no mesmo vapor, des-
carregados em 7 de novembro de 1892.Marca MBC: 2 caixas ns. 2.219/20, proce-
dentes de Liverpool no vapor inglez *Cuvier*,
descarregadas em 12 de novembro de 1892.Marca JBC: 1 dita n. 56, da mesma proce-
dencia, no mesmo vapor, descarregada em
22 de novembro de 1892.Marca S: 2 latas, da mesma procedencia, no
mesmo vapor, descarregadas a 26 de novem-
bro de 1892.

Marca MJF: 2 caixas, ns. 1/2, procedentes de Liverpool no vapor inglez *Delambre*, descarregadas em 17 de novembro de 1892.

Marca VA&C—BA&C: 1 dita n. 4, procedente de Liverpool no vapor inglez *Copernicus*, descarregada em 29 de novembro de 1892.

Marca LRTJ: 1 dita n. 6, procedente de Liverpool no vapor inglez *Humboldt*, descarregada em 29 de novembro de 1892.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1892. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Edital de praça n. 9

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que na ilha do Vianna no dia 27 de julho ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca CC: 1 caixa contendo um tilbury.

Lote n. 2

A mesma marca: 1 dita, contendo um landau.

Lote n. 3

A mesma marca: 1 dita, contendo um vis-à-vis.

Volumes vindos no vapor francez *Corrientes* e recolhidos ao trapiche em 14 de janeiro de 1892.

Lote n. 4

Marca CC: 1 dita, contendo um landau.

Lote n. 5

A mesma marca: 1 dita, contendo uma Viçtoria.

Lote n. 6

A mesma marca: 1 dita, contendo um coupé.

Volumes vindos no vapor *Columbia* e recolhidos ao trapiche em 23 de janeiro de 1892.

Os vehiculos acima acham-se um pouco estragados.

Lote n. 7

Sem marca: 8 carros de ferro fundido simples, pesando liquido 17.857 kilos; vindos no vapor inglez *Bellauna* e recolhidos ao trapiche em 15 de setembro de 1891.

Lote n. 8

Marca EFBM: 390 volumes de ferro formando parte de uma ponte, vindos no vapor inglez *Cassius* e recolhidos ao trapiche em 19 de dezembro de 1891.

Lote n. 9

Marca EFB: 143 peças de ferro formando dous guindastes grandes, sendo:

Um fixo da força de 10 toneladas.

Um rotativo da força de 5 toneladas.

Volumes vindos no referido navio e recolhidos ao trapiche na data acima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1893. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Fazenda de Santa Cruz

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Maria Francisca Cardoso Pires pedido, por aforamento, 27^m50 de terrenos, na rua Manoel José, na 1^a secção de fôro, na fazenda de Santa Cruz, obrigada a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em 3 annos, edificação que pelo menos tenha o valor do terreno, convida-se e, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 17 do corrente, as pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requerer, por intermedio desta Directoria, ou da superintendencia da mesma fazenda, no prazo de trinta dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 28 de junho de 1893. — *Francisco José da Rocha*, director.

AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo Christiano José de Lemos pedido por aforamento 88 metros de terrenos da 1^a secção de fôro na Fazenda de Santa Cruz, sendo 44 metros na rua Petropolis e 44 ditos na rua Pedro I, obrigado a cumprir as instrucções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio ultimo, em virtude das quaes tem de fazer, dentro em 3 annos, edificação que pelo menos tenha o valor do terreno, convida-se às pessoas que pretenderem os referidos terrenos a requerer ao Ministerio da Fazenda por intermedio desta directoria ou da Superintendencia da mesma fazenda no prazo de 30 dias contados desta data.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de junho de 1893. — *Francisco José da Rocha*.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripcão para o concurso de um dos logares de escrevente do mesmo, de accordo com o art. 65 do regulamento, que é o seguinte:

Ninguém será nomeado escrevente do hospital sem provar que tem bom procedimento, e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa lettra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Hospital de Marinha da Capital Federal, 3 de julho de 1893. — Dr. *José Cuetano da Costa*, 1^o medico-director.

Intendencia da Guerra

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem encarregar-se da conducção de taes cargas a apresentar ao mesmo senhor suas propostas em duplicata, em eartas fechadas, no dia 22 do corrente.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem à Fazenda Nacional, como também pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicado, e o pagamento effectuado pela thesauraria de fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas em perfeito estado, no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

O conselho de compras dessa repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

1.583 metros de panno azul regular para fardamento.

9 metros de panno encarnado.

1.125 metros de brim da Russia para mochilas.

1.628 metros de brim branco liso para bornaes.

569 metros de algodão branco trançado para bolças.

721.60 metros de chita para colchas, devendo ter cada peça um numero de metros multiplo de 4^m, 40.

1 balança systema Conteville, com resistencia maxima de 2.000 kilos.

Estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, as fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, sem rasuras, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras, e finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a *Companhia Liverpool and London and Glob Insurance* requerido a este ministerio o levantamento da caução feita para fundo de garantia da sua agencia no estado de Pernambuco, visto ter esta cessado com suas operações, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, até ao dia 31 de julho proximo futuro, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 23 de junho de 1893. — O director-geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, tendo a *Companhia House and Colonial Marine Insurance* requerido o levantamento da caução feita para fundo de garantia do seu estabelecimento nesta capital, visto ter cessado ha mais de dous annos com suas transacções, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, no prazo de 30 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 27 de junho de 1893. — O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se proposta, em carta fechada, até ás 11 horas do dia 26 do corrente mez, para o fornecimento de 50 blusas, 50 calças, 50 jaquetões de panno azul, 300 camisas de morim, 300 pares de botinas de bezerro e 100 capacetes de couro da Russa.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura de seu contracto, e, depois deste assignado, dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 21 de julho de 1893 — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

Recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, para o fornecimento de madeiras, couros e artigos para correeiro, durante o 2^o semestre do corrente anno.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura de seu contracto e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acha-se à disposição dos Srs. proponentes na secretaria do corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 17 de julho de 1893. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente secretario.

Directoria Geral dos Correios

Vendem-se, na Directoria Geral dos Correios, mediante propostas recebidas até 30 do corrente, grande quantidade de saccos de aniagem, malas de couro, saccos de brinção e malas de lona, julgados imprestáveis para o serviço postal.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para o recebimento de fóros em atraso e pagamento das licenças das casas commerciaes desta capital, cujas cobranças deviam terminar a 30 do corrente, fica prorogado até ao dia 31 de agosto proximo.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 30 de junho de 1893.—Antonio Candido Amaral, secretario interino.

SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA

De ordem do Sr. Inspector geral, faz se publico que, de conformidade com a autorisação do Sr. Dr. prefeito, serão vendidos em publico leilão, sabbado, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, na estação central á rua Barão de Capanema n. 40, seis muarees em boas condições de saude, mas que já não servem para o serviço a que estão destinados.

Inspectoria Geral do Serviço de Limpeza Publica, 15 de julho de 1893.—Manoel Climaco dos Santos Sousa, chefe do escriptorio.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem da Prefeitura do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Antonio Fernandes de Miranda requereu titulo de aforamento do terreno de acrecscido á praia Formosa, fronteiro ao predio n. 181; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1863, convido todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que proveem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta Prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 11 de julho de 1893.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias da Gloria, Lagoa e Gavea que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de julho e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de julho de 1893.—O director, Antonio Trovão.

Freguezia do Engenho Novo

1º DISTRICTO

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas de accordo com o § 1º, tit. 3º, secção 2ª do codigo de posturas, no prazo de 3 dias, sob pena de 10\$ de multa:

Rua Paima, canto de Janson Muller,
Rua Conceição ns. 12, 22, 22 A, 24 e 17.
Rua Engenho Novo ns. 20 e 22, junto ao 2º e canto da do Paim.

Rua Cerqueira Lima, sem numero, canto da de Souza Barros.

Para lagear a frente de seus prelios, § 12º, tit. 1º, secção 2ª, no prazo de 8 dias:

Rua Vinte e Quatro de Maio ns. 135, 189 e 191.

Rua Souza Barros, sem numero.

Para aterrar os seus terrenos, § 1º, tit. 3º, secção 1ª, no prazo de 8 dias, sob pena de 20\$ de multa:

Rua Engenho Novo, Vinte e Quatro de Maio, Conceição e José Felix, todas sem numero.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 15 de julho de 1893.—O fiscal, Egidio Fernandes Figueira.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas do Banco das Classes Laboriosas, abaixo descriptos, para, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas, que devem, correspondentes ás suas acções, sob as penas da lei

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte do Banco das Classes Laboriosas, e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz o Banco das Classes Laboriosas, estabelecido nesta capital, que os accionistas constantes da relação junta acham-se incursos nas penas do art. 6º dos estatutos do mesmo banco, por haverem deixado de satisfazer, nos prazos determinados, diversas entradas de capital de suas acções, apesar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital, e das prorogações concedidas (documentos ns. 3 a 8); pelo que a administração resolveu promover a acção judicial, nos termos dos arts. 83 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Requer, portanto, que V. Ex. se digne de designar juiz perante quem corram os termos do processo, sendo ordenada a notificação dos ditos accionistas para, no prazo de 30 dias, a contar da presdte intimação por edital, virem realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de, julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas, applicando-se na falta de compradores, o disposto no art. 34 do referido decreto ns. 434 de 1891 e art. 6º dos estatutos.—Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento E. R. M. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1893.—O advogado, Bento Coelho de Almeida. Estava uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.—Despacho.—Ao Sr. Dr. Gaglian. Rio. 4 de julho de 1893.—Pitanga. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: D. A. Notifique-se. Rio, 5 de julho de 1893.—Salvador Muniz. Distribuída a Lette em 5 de julho de 1893. J. Conceição.—A relação a que se refere a petição é do teor seguinte: Banco das Classes Laboriosas. Lista dos Srs. accionistas que não fizeram as entradas legalmente chamadas: quatro acções, José Fernandes Xavier, (5, 6, 7, 8) 80\$; 15, Faustino Alves Rotão, idem, 300\$; uma, Maria Amélia Barbosa, idem, 20\$; oito, Manoel Joaquim do Outeiro, idem, 160\$; duas, Azarias Candido de Brito, idem, 40\$; 29, Antonio Joaquim de Araujo Guimarães, idem, duas, Oswaldo Antão, idem, 40\$; duas, Estevão José Pires Ferrão Junior, idem, 40\$; uma, Antonio Manoel Baptista Pereira Bastos, idem, 20\$; 50, José Maria Vicietas, idem, 1.000\$; quatro, Alfredo de Paula Freitas (6, 7 e 8), 60\$; cinco, Luiz Januario Quadros, idem, 75\$; cinco, José Pereira de Sá, idem, 70\$; 10, Zefirino Manoel Gonçalves, idem, 150\$; 10, Dyonisio Gonçalves Barral, idem, 150\$; 100, Cactano P. da Fonseca Costa, idem, 1.500\$; duas, Bernardina Alves, idem, 30\$; 54, Quirino Rodrigues Dias, idem (7 e 8), 510\$; duas, Anna Rodrigues Dias, idem, 20\$; uma, Anna, filha de Quirino Rodrigues Dias, idem, 10\$; uma, Stella, filha do mesmo, idem, 10\$;

uma, Carmen, filha do mesmo, idem, 10\$; uma, Raul, filho do mesmo, idem, 10\$; 1.000, Banco de Minas Geraes, caixa filial, idem, 10.000\$; duas, José Gonçalves Machado, idem, 20\$; uma, Alfredo Mayrink de Azevedo, idem, 10\$; 10, Alexandre Dyot, idem, 100\$; duas, Antonio Francisco de Faria, idem, 20\$; cinco, Noemia Monteiro, menor (7 e 8), 50\$; uma, Ambrosina Carolina do Lago Gomes, idem, 10\$; 50, José Fernandes Pereira, idem, 500\$; 10, Manoel Joaquim Alves Machado, idem, 100\$; uma, Antonio Candido Vieira Pinto, idem, 10\$; 50, José Julio Pereira de Moraes, idem, 500\$; duas, José Felipe Figueira, idem, 20\$; 10, Joanna da Costa Rodrigues, idem, 100\$; uma, Francelina Baptista da Silva, idem, 10\$; cinco, José Antonio de Oliveira Guimarães, idem, 50\$; seis, Ambrosina Godoy de Gouvêa, idem, 60\$; duas, Antonio Maria de Gouvêa, idem, 20\$; duas, Maria Elisa de Gouvêa, idem, 20\$; 20, Antonio Augusto de Carvalho, idem, 200\$; cinco, João E. Moura, idem, 50\$; uma, Maria Luiza Dias, idem, 10\$; uma Leopoldina da Gloria Dias, idem, 10\$; uma, Anna Clementina dos Anjos, idem, 10\$; uma, Albina Rosa Dias, idem, 10\$; cinco, Antonio Rocha da Silva, idem, 50\$; 30, João Ferreira Pinto, idem, 300\$; 150, Antonio da Terra Pereira, idem, 1.500\$; cinco, A. F. de Sá Rego, idem, 50\$; duas, Zefirino Lemos, idem, 20\$; 25, José M. Nunes Belfort, idem, 250\$; 25, Elvira Romaguera Belfort, idem, 250\$; cinco, Maria Carlota dos Santos Lyrio, idem, 50\$; quatro, Guilherme Peres da Silva, idem, 40\$; 50, Gonçalves Pereira & Comp., idem, 500\$; cinco, José Joaquim Peres da Silva, idem, 50\$; quatro, Rita Vianna Peres da Silva, idem, 40\$; 100, Dias Pereira & Almeida, (7 e 8), 1.000\$; quatro, Alice Peres da Silva, idem, 40\$; quatro, Maria Anelia Peres da Silva, idem, 40\$; quatro, Maria L. Peres da Silva, idem, 40\$; 125, João Alves de Carvalho, idem, 1.250\$; 25, Antonio Winter, idem, 250\$; 50, José Justiniano Rodrigues, idem, 500\$; quatro, Antonio Candido Viveiros, idem, 40\$; quatro, Cypriano Paulo Ribeiro de Carvalho, idem, 40\$; 50, padre Elyseu Augusto Araujo, (8), 250\$; 50, José Ribeiro de Faria, idem, 250\$; uma, C. Escabarne, idem, 5\$; duas, Cyrillo Ribeiro de Almeida, idem, 10\$; quatro, Joaquim Pedro de Ancantra, idem, 20\$; quatro, Alfredo Mesquita, idem, 20\$; cinco, José Alves Guimarães Cotia, idem, 25\$; 30, Thomaz A. Gusman, idem, 50\$; 10, Francisco Martins Carvalho, idem, 50\$; cinco, Galdino de Souza Soares, idem, 25\$; 10, Manoel Francisco Gomes, idem, 50\$; 20, Manoel Jorge de Oliveira Rocha, idem, 100\$; quatro, Edith, Miné, idem, 20\$; duas, Manoel Alberto Miné, idem, 10\$; duas, Casimiro Lopes da Silva, idem, 10\$; duas, Jorge Alberto Vinchon, idem, 10\$; cinco, Serafim José de Carvalho Bastos, idem, 25\$; duas, Dr. Carlos Eiras, idem, 10\$; tres, Alberto Porto, idem, 15\$; 10, Domingos de Lima Ferreira de Brito, idem, 50\$; 20, Luiz Ribeiro Guerra, idem, 100\$; 10, José Bento Carvalho de Oliveira, 50\$; 20, Braz Lopes Pereira (8), 100\$; uma, Luiz Elchebarne, idem, 5\$; 300. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos, para sciencia de que, dentro do prazo de 30 dias, que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazer ao Banco das Classes Laboriosas as entradas das suas acções, que se acham em atraso, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação em occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos ao mesmo banco podedes este, caso ellas não sejam vendidas por falta de compradores, declaral-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no Diario Official e Jornal do Commercio, folhas de circulação nesta capital, sede do banco, e afixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos.

Capital Federal, 10 de julho de 1893.—Eu, Joaquim da Costa Leite, escrivão, o subscrevi.—Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.

14ª Pretoria

De praça com o prazo de nove dias para a venda de um terreno e rancho na freguezia de Inhaúma, com dispensa de prégões, na forma da lei.

O Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, juiz da 14ª pretoria na freguezia de Inhaúma, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem, que, findos os nove dias, contados da data deste, e depois da audiencia ordinaria deste juizo, que deve ter logar sabbado, 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer os seus immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao finado Eugenio da Costa Louzada, conforme requereu seu inventariante José Luiz da Silva Cunha e foram accordes os interessados; todos avaliados na quantia de 2:420\$, e podem ser vistos no logar onde são situados: estrada de Mariangu, caminho do Tereré, o que são: um terreno com duas frentes, sendo um para a estrada de Mariangu também conhecido pelo caminho do Tereré, e outra para a estrada da freguezia, medindo nesta frente 208m,60 por aquella 105m,6; pelo lado que divide com terras que foram de João Peixoto da Costa Louzada 172m,50, e pelo lado que divide com terras do inventariante 305 metros, dividindo pelos fundos com terras que foram do mesmo João Peixoto da Costa Louzada, avaliados em 2:400\$000. Neste terreno existe um rancho e berto de sapé e em estado de completa ruina, avaliado em 20\$000. E quem nos mesmos ditos bens quiser lançar, compareça na dita praça no dia, hora e logar das audiencias, que é a rua Goyaz n. 270 (Encantado), afim de dar seus lances. E para que chegue á noticia de todos, mandou lavar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal em 19 de julho de 1893. E eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, o subscrevi. — *Joaquim de Lima Pires Ferreira*. — Conforme. — O escrivão, *Rodrigo Januario de Oliveira Ramos*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/o	à vista
Sobre Londres.....	11 5/16	11 1/16
» Pariz.....	858	880
» Hamburgo..	1\$061	1\$082
» Italia.....	—	—
» Portugal....	—	428
» Nova York..	—	4\$520

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

<i>Apolices</i>		
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %		1:003\$000
Ditas conv. miudas, 4 %.....		1:100\$000
<i>Banco</i>		
Banco da Republica, 1ª serie...		130\$000
Dito idem, 2ª serie.....		54\$000
Dito Constructor.....		18\$000
Dito da Lavoura e Commercio, 2ª serie.....		40\$000
Dito Rural e Hypothecario, 1ª s.		200\$500
Dito do Commercio, 1ª serie....		223\$000
<i>Companhias</i>		
Comp. S. Christovão.....		200\$000
Dita Melhoramento da Lagoa e Botafogo.....		10\$000
<i>Debentures</i>		
Debs. Sorocabana.....		59\$500
<i>Letras</i>		
Letras do Banco de Credito Real do Brazil, papel.....		43\$000
Capital Federal, 21 de julho de 1893. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.		

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Industrial e Constructora

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EM 3 DE JULHO DE 1893

No dia 3 de julho de 1893 na casa da Companhia Centro Industrial Nacional á rua do Rosario n. 35 á 1 1/2 hora da tarde, reunidos 15 accionistas representando por si e por procuração 2045 acções, como se verifica da lista de presença devidamente assignada, o Sr. Dr. Azevedo Pinheiro presidente da companhia declara que, achando-se representado mais de 2/3 do capital abre a sessão propondo para presidil-a o Sr. commendador Chaves Faria o que é unanimemente aprovado.

Assumindo a presidencia, o Sr. commendador Chaves Faria agradece a honra que lhe acaba de conferir a assemblea e convida para secretarios os Srs. major Joaquim Lopes de Vasconcellos e Charles Collins os quaes occupam em seguida os respectivos logares na mesa.

O Sr. presidente expõe o fim da reunião de accordo com annuncio de convocação publicado no *Jornal* e convida o Sr. 1º secretario a fazer a leitura da acta da ultima reunião.

Lida ella e não havendo quem sobre a mesma fizesse observação foi posta a votos e unanimemente aprovado.

Indo fazer-se a leitura do relatorio da directoria, o Sr. Araujo Lima propoz e foi approved que se dispensasse aquella leitura por ter sido publicado na imprensa o referido relatorio.

Procedeu-se á leitura do parecer do conselho fiscal e concluida esta, declara o Sr. presidente em discussão o parecer lido e o relatorio da directoria.

Pede a palavra o Sr. presidente da companhia e expõe desenvolvimento os esforços empregados para a obtenção de um emprestimo, operação essa bem apoiada, mas presentemente adiada por motivos extraordinarios.

Acredita que a companhia poderia entrar em franca prosperidade obtendo o alludido emprestimo, acontecendo, porém, que se acha vencida a hypotheca da fazenda do Sino, e instando o credor hypothecario pela liquidación da divida, considera difficil conseguir o adiamento dessa liquidación por não poder determinar a época em que por meio do emprestimo projectado a pudesse realisar. Procurando outros alvitres, foram-lhe presentes diversas propostas das quaes só uma lhe pareceu aceitavel, importando a acceptação della na liquidación da companhia, e sendo ponderosissimo o assumpto, sobre o qual, no momento não está habilitado a dar maiores esclarecimentos, lembra a conveniencia de se nomear uma commissão que, estudando detidamente a materia, attenta a sua importancia dê o seu parecer para se resolver opportunamente.

Trocadas diversas explicações entre os Srs. accionistas, lembra o Sr. presidente que para a boa ordem dos trabalhos se proceda á votação da conclusão do parecer do conselho fiscal;

Apoiada esta idéa e não havendo mais quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão, e posta a votos foi approved unanimemente a conclusão do parecer do conselho fiscal, deixando de votar os impedidos por lei.

Em seguida o Sr. presidente expõe que das informações prestadas pelo presidente da companhia, das explicações trocadas entre os Srs. accionistas e em vista das circumstancias especiaes em que se acha a companhia, e da difficuldade, si não impossibilidade, de obter promptamente os meios para satisfação de seus compromissos, o mais acertado parece ser tomar a assemblea uma deliberação no sentido de fazer-se a liquidación amigavel da companhia e pede aos Srs. accionistas que se manifestem a respeito desse alvitre.

Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente considera como aceita a sua indicação e apresenta a seguinte proposta:

Proponho que a assemblea geral delibere a liquidación amigavel da Companhia Fabril Industrial e Constructora. — *A. C. Chaves Faria*.

Sujeita esta proposta á discussão e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi unanimemente approved.

O Sr. presidente lembra que, em vista da deliberação tomada, convem nomear-se uma commissão liquidante e nesse sentido apresenta a seguinte proposta que é posta em discussão:

Propomos que sejam nomeados membros da commissão liquidante da Companhia F. I. e Cons. os Srs. Dr. J. R. de Azevedo Pinheiro, Barão de Paranapiacaba e Giovanni Foglioni com todos os poderes em direito necessarios para transigir, alienar os bens da companhia, assignar as respectivas escripturas, solver todos os compromissos da companhia, distribuindo proporcionalmente pelos accionistas o saldo que resultar da liquidación que pela presente assemblea foi deliberação; propomos mais que a titulo de remuneração se conceda á commissão liquidante uma porcentagem de 3 % sobre os valores arrecadados distribuida em partes iguaes. — *A. C. Chaves Faria*. — *Joaquim Lopes Vasconcellos*. — *Banco Luso-Brasileiro*, em liquidación.

Não havendo quem pedisse a palavra foi posta a votos e unanimemente approved.

O Sr. Joaquim Lopes de Vasconcellos declara que pelas resoluções tomadas não se pronunciou a assemblea sobre o pedido de exoneração do presidente da companhia, a não ser que pela indicação e acceptação do seu nome para membro da commissão liquidante tenha pretendido razoavelmente significar o apreço em que tem as suas qualidades, e considerando que no ultimo semestre a administração da companhia não recebeu os seus honorarios o que não é licito exigir semelhante sacrificio, propõe e é unanimemente approved que aos membros da directoria e do conselho fiscal se paguem os honorarios correspondentes pelo menos a um trimestre.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas presentes a demorarem-se enquanto se lavrava a presente acta, a qual lançada no respectivo livro é lida, approved e é assignada pelos membros da mesa e pelos Srs. accionistas. — *A. C. Chaves Faria*, presidente. — *Charles Collins*, secretario. — *Joaquim Lopes de Vasconcellos*, secretario. — Por procuração do Banco Luso Brasileiro, *Joaquim Lopes de Vasconcellos*. — Por procuração do Barão de Santa Leopadia, *Joaquim Lopes de Vasconcellos*. — *Giovanni Foglioni*. — Por procuração do B. de Mello, *Joaquim Lopes de Vasconcellos*. — Pela Companhia Centro Industrial Nacional, *Alfredo Lopes da Costa Moreira*, director. — *J. Caetano de Araujo Lima*. — Por procuração do Barão de Paranapiacaba, *J. Caetano de Araujo Lima*. — Por procuração de Domingos L. Lacombe, *J. Caetano de Araujo Lima*. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. — *José Rodrigues de Azevedo Pinheiro*. — Pelo syndicato, *José Rodrigues de Azevedo Pinheiro*. — Dr. *Luiz de Araujo*. — *A. C. Chaves Faria*. — Por procuração do Visconde de Carvalhaes, *A. C. Chaves Faria*. — *Charles Collins*. — Conforme. — O secretario, *Joaquim Lopes de Vasconcellos*.

N. 2.098—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 2.098, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral da Companhia Fabril Industrial e Constructora, realisada no dia 3 do corrente, na qual foi resolvida sua liquidación.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de julho de 1893.—O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Doas estampilhas do valor de 5\$500.

Banco de Credito Mercantil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA, REALISADA EM 5 DE JULHO DE 1893

Aos cinco dias do mez de julho de 1893, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, achando-se presente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco de Credito Mercantil, á rua General Camara n. 10, 2º andar, em virtude de terceira convocação feita pela imprensa, com antecedencia legal, accionistas do referido Banco de Credito Mercantil, representando, segundo as assignaturas e declarações do livro de presença, a somma de 31.725 acções, mais de metade do capital social, o Sr. José Pereira Guimarães Junior, presidente do banco, declarou que, sendo esta a terceira convocação e por isso, podendo a assembléa resolver com qualquer numero, achava-se a mesma instillada.

Com a acquiescencia da assembléa, o Sr. presidente convida para presidir os trabalhos da reunião ao Sr. Dr. Martinho Garcez, que, acceptando, convida para constituir a mesa, na qualidade de secretarios, aos accionistas Manoel Pinto Ribeiro Manso e Elias Aprigio Guimarães.

Constituida pela seguinte fôrma a mesa: presidente, Dr. Martinho Garcez e secretarios Manoel Pinto Ribeiro Manso e Elias Aprigio Guimarães; o Sr. presidente, declarando ser o fim da reunião a prestação de contas e exhibição do parecer do conselho fiscal, e chamando a attenção para a proposta contida nesse parecer «de liquidação do Banco de Credito Mercantil», manda proceder nos termos da lei.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria e dos documentos que o acompanham, dos balanços e mais papeis exigidos por lei, e bem assim do parecer do conselho fiscal; tudo concernente aos negocios e operações effectuados no anno bancario terminado em 31 de dezembro de 1893.

Postos em discussão o relatorio, parecer do conselho fiscal e mais documentos lidos, e não havendo quem sobre elles usasse da palavra, foram submettidos á votação, que deu em resultado a approvação unanime do relatorio, parecer do conselho fiscal e de todos os mais documentos e contas apresentados.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—No desempenho dos deveres que nos impõe o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, e em obediencia ao art. 36 da lei organica do Banco de Credito Mercantil, o conselho fiscal vem apreentar-vos o sumario dos seus trabalhos. Aceitando o mandado honroso que lhe confastes em assembléa geral de 30 de abril de 1891, o conselho fiscal reuniu-se todas as vezes que o exigiram os interesses do banco, até que, de 9 de setembro do anno passado em diante, viu-se privado das luzes e da cooperação do distincto companheiro Theotonio Santiago de Miranda, que foi convidado a assumir o cargo de director. Cumprindo os preceitos do citado artigo dos estatutos, examinamos a caixa e as operações effectuadas durante o anno bancario que findou a 31 de dezembro de 1892, encontrando sempre completa exactidão nas contas, cujos saldos, escriptulosamente verificados, conferem exactamente com os balanços.

O relatorio da digna directoria, precedido de balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e inventarios annexos que analysamos, dão prova cabal da regularidade e nitidez da escripturação.

A conta —Lucros e perdas—, a cuja demonstração acabamos de alludir, accusa o saldo a seu debito de 198:971\$560, que constitue um prejuizo que infelizmente tivemos de reconhecer, procedente da liquidação de diversos titulos que, depreciados de seu valor, foi mister vender para evitar prejuizo maior.

Contas correntes garantidas: a verba que mais salientando-se no activo do banco, pela notavel importancia de seu saldo, mereceu-nos especial attenção e no detido exame destas

contas que aliás tem como garantias valores equivalentes em titulos de sociedades anonymas, vemos com tristeza que longe se acham actualmente de merecer o qualificativo de—garantias—pelas razões que vós não ignorais, Srs. accionistas, de vermos hoje quasi totalmente desvalorizados os titulos de todas as sociedades anonyms, arrastados pela hydra do descredito, pela crise que actualmente asserbera esta praça, cuja voragem ameaça de bancarrota a nação inteira.

Tão pouco valendo hoje essas garantias, Srs. accionistas, é que confrange-nos dizer uma dura verdade: a somma mais avultada do nosso activo descoberto como se acha, é a causa principal de nós vos aconselharmos e de propormos a conveniencia da liquidação do Banco de Credito Mercantil.

Tendo, pois, o conselho fiscal terminado sua ardua missão e como expressão de justiça propõe que sejam approvadas as contas do anno findo em 31 de dezembro de 1892.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1893.—Dr. Pinto Portella.—Pedro D. G. Paes Leme.

O Sr. presidente, declarando que tendo sido approved o parecer do conselho fiscal e por consequencia a conclusão do mesmo parecer «pedindo a liquidação do banco», convida a assembléa a occupar-se dos trabalhos imprescindiveis á liquidação accepta pela mesma; e lembra a necessidade de eleger-se já uma comissão liquidante, fiscaes de liquidação e marcar-se a sua remuneração.

Vem á mesa, assignada pelos Srs. A. Simoneti & Irmãos e é lida pelo secretario, a proposta do teor seguinte:

«Resolvida em virtude do § 2º do art. 148 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a dissolução e liquidação amigavel da Sociedade Anonyma Banco de Credito Mercantil, propomos para seus liquidantes os Srs. Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho e Julio Cesar de Oliveira, e para membros da comissão fiscal os Srs. Dr. Joaquim Pinto Portella e Manoel Pinto Ribeiro Manso, incumbidos os liquidantes das attribuições conferidas pelo art. 159 e seus paragraphos do mencionado decreto, observando-se todas as demais disposições legais».

Em termos do art. 157 do mesmo decreto a assembléa geral reunida determina ainda que o modo da liquidação se effectue nos termos do art. 32 dos estatutos da citada companhia anonyma, devendo os liquidantes, na conformidade dos poderes de que é investida a directoria presentemente, praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da liquidação, transigir, renunciar direitos e emfim alienar bens e direitos sem a restricção do art. 160 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.—A. Simoneti & Irmãos.»

Posta em discussão esta proposta, pede a palavra o Sr. Antonio Barroso Fernandes, para propor o nome do Sr. Celso Cunha para a comissão fiscal de liquidação; acceptando em todos os seus pontos a proposta do Srs. A. Simoneti & Irmãos. Envia á mesa a seguinte proposta:

«Propenho para que faça parte da comissão fiscal de liquidação do Banco de Credito Mercantil o Sr. Celso Cunha.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.—Antonio Barroso Fernandes.»

Continuando em discussão a proposta dos Srs. A. Simoneti & Irmãos juntamente com a proposta do Sr. Antonio Barroso Fernandes, e não havendo mais quem pedisse a palavra, foram a um tempo submettidas estas propostas á votação, verificando-se terem sido ambas unanimemente approvadas, ficando constituidas as comissões pela fôrma seguinte:

Comissão liquidante: Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho e Julio Cesar de Oliveira.

Comissão fiscal de liquidação: Dr. Joaquim Pinto Portella, Manoel Pinto Ribeiro Manso e Celso Cunha.

Vem á mesa uma proposta assignada pelo Sr. José Caetano de Araujo Lima, do teor seguinte:

«Propenho para que seja marcada a porcentagem que terá de receber a comissão liquidante, sem mais despesas para a liquidação.—José Caetano de Araujo Lima.»

Lida e posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o mesmo Sr. José Caetano de Araujo Lima, que justificou-a. Não havendo mais quem usasse a palavra, o Sr. presidente submete-a a votos, sendo a proposta rejeitada.

O accionista Teixeira de Azevedo pede a palavra para propor que a remuneração á comissão liquidante seja feita de accordo com a proposta que envia á mesa, do seguinte teor:

«Propenho para que seja dado como remuneração á comissão liquidante e fiscaes, a porcentagem de 10% sobre o producto liquido da liquidação do banco, nas proporções seguintes: 7% á comissão liquidante e 3% aos fiscaes da liquidação.

Rio, 5 de julho de 1893.—Teixeira de Azevedo.»

Lida e posta em discussão esta proposta, pediu a palavra o Sr. Manoel Lopes Angelo que, referindo-se a esclarecimentos a exigir do proponente sobre sua proposta, terminou declarando-se de accordo com ella.

Posta a votos, foi a mesma unanimemente approvada, ficando, portanto, resolvido remunerar-se a comissão liquidante com 7% do producto liquido da massa e com 3% do mesmo producto liquido á comissão fiscal de liquidação, correndo as mais despesas por conta da massa.

Vem á mesa uma indicação do Sr. Manoel Pinto Ribeiro Manso, deste teor:

«Indico á comissão liquidante para guarda livros o Sr. Francisco de Lemos Ferreira e Souza, que, além de reunir os elementos de um habil conhecedor da materia, acha-se completamente a par de todas as evoluções da escripturação do Banco de Credito Mercantil e de todo o seu mechanismo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1893.—Manoel Pinto Ribeiro Manso.»

Consultada a assembléa, foi pela mesma rejeitada a indicação, ficando resolvido ser da competencia da comissão liquidante a aquisição do pessoal para os trabalhos de liquidação.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, do qual lavrou-se a presente acta, que é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes á sessão. E eu secretario Elias Aprigio Guimarães que escrevi, encerrei e assigno com os demais membros da mesa e accionistas.

Martinho Cesar d. Silveira Garcez, presidente.—Manoel Pinto Ribeiro Manso, secretario.—Elias Aprigio Guimarães, secretario.

N. 2.093. Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 2.096, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral ordinaria e extraordinaria do Banco de Credito Mercantil, realisada no dia 5 do corrente na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1893 — O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de \$5500.

ANNUNCIOS

Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria a 22 de julho proximo, no salão do banco, á 1 hora da tarde, para os fins do art. 1º dos estatutos, eleição do conselho director e da comissão fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.—Visconde de Assis Martins, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893